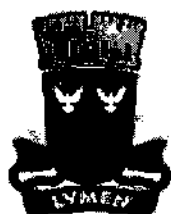


**CAPA DO PROCESSO: - Nº 3161 / 2025**

|                            |                                                                                                                                                                   |
|----------------------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| <b>NÚMERO DO PROCESSO:</b> | 3161 / 2025                                                                                                                                                       |
| <b>DATA DE ABERTURA:</b>   | 22/05/2025 15:05:52                                                                                                                                               |
| <b>REQUERENTE:</b>         | ALEX SANDRO DA SILVA CALIL                                                                                                                                        |
| <b>CNPJ (CNPJ):</b>        | 43407534000140                                                                                                                                                    |
| <b>ASSUNTO:</b>            | INEXIGIBILIDADE                                                                                                                                                   |
| <b>ORIGEM:</b>             | ADMINISTRATIVO - SECTUR                                                                                                                                           |
| <b>ATENDENTE:</b>          | TACIANE DOS SANTOS SANTANA MACEDO                                                                                                                                 |
| <b>1ª TRAMITAÇÃO:</b>      | 2 COGEM - CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - NÚCLEO ADMINISTRATIVO - COGEM                                                                                        |
| <b>OBJETO:</b>             | CONTRATAÇÃO DA BANDA BELO PARA APRESENTAÇÃO NO DIA 22 DE JUNHO DE 2025, EVENTO ARRAIÁ DO ACONCHEGO 2025, NA CENTRAL DE ABASTECIMENTO NO MUNICÍPIO DE CANDEIAS-BA. |

**:: TRAMITAÇÃO ::**

[illegible]



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDEIAS**  
**DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA - DFD**

|               |            |
|---------------|------------|
| Número do DFD | 79/2025    |
| Data do DFD   | 22/05/2025 |

| DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA |                                                                                                                                                                   |
|--------------------------------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| ÓRGÃO/SETOR                          | SECTUR/ SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO                                                                                                                 |
| RESPONSÁVEL PELA DEMANDA             | CARLOS ALBERTO DOS SANTOS JUNIOR                                                                                                                                  |
| TÉCNICO RESPOSÁVEL                   | TACIANE DOS SANTOS SANTANA MACEDO                                                                                                                                 |
| CARGO                                | AGENTE DE CONTRATAÇÃO                                                                                                                                             |
| OBJETO                               | CONTRATAÇÃO DA BANDA BELO PARA APRESENTAÇÃO NO DIA 22 DE JUNHO DE 2025, EVENTO ARRAIÁ DO ACONCHEGO 2025, NA CENTRAL DE ABASTECIMENTO NO MUNICIPIO DE CANDEIAS-BA. |

**DETALHAMENTO DOS ITENS DO DFD**

| ITEM   | DESCRIÇÃO                 | UNID. | QTDE. |
|--------|---------------------------|-------|-------|
| 114180 | CONTRATAÇÃO DA BANDA BELO | UN    | 1     |

|                                       |                                  |
|---------------------------------------|----------------------------------|
| LOCAL DA ENTREGA OU PRESTAÇÃO SERVIÇO | PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDEIAS |
| FORMA/PERIODICIDADE DE ENTREGA        | INTEGRAL                         |

**JUSTIFICATIVA SIMPLIFICADA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO**

|                                                                           |                                                  |
|---------------------------------------------------------------------------|--------------------------------------------------|
| 1.CLASSIFICAÇÃO DO OBJETO QUANTO À NATUREZA                               | Especial                                         |
| 2. CLASSIFICAÇÃO DO OBJETO QUANTO AO TIPO                                 | SERVIÇOS NÃO CONTÍNUOS OU CONTRATADOS POR ESCOPO |
| 3. SRP                                                                    | Não                                              |
| 4. PRAZO DE VIGÊNCIA                                                      | 180 DIAS                                         |
| 5. PREVISÃO DE DATA PARA INÍCIO DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO E/OU FORNECIMENTO | 22/06/2025                                       |
| 6. PERÍODO ESTIMADO PARA A CONTRAÇÃO                                      | NÃO SE APLICA                                    |
| 7. FORMA DE EXECUÇÃO                                                      | TOTAL/GLOBAL                                     |
| 8. FORMA DE PAGAMENTO / REQUISITOS                                        | PARCELADO                                        |

**PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL (PCA)**

A PRESENTE CONTRATAÇÃO AINDA NÃO ESTÁ INCLuíDA NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL EM RAZÃO DE SUA SUPERVENIÊNCIA, PORÉM SERÁ ENCAMINHADA PARA INCLUSÃO, APÓS A AUTORIZAÇÃO DA AUTORIDADE COMPETENTE.

## PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA

A secretaria demandante declara haver previsibilidade orçamentária para atendimento da presente demanda, com o respectivo custo projetado em seu Relatório de Orçamento Anual para o exercício de 2025.

## INDICAÇÃO DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

| DESCRIÇÃO           | CÓDIGO   | NOMECLATURA                                                                 |
|---------------------|----------|-----------------------------------------------------------------------------|
| ORGÃO               | 16       | SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO -SECTUR                           |
| UNIDADE             | 1601     | SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO - SECTUR                          |
| PROJETO / ATIVIDADE | 2014     | GESTÃO DAS AÇÕES E ORGANIZAÇÃO DE EVENTOS CULTURAIS, RELIGIOSOS E POPULARES |
| ELEMENTO            | 33903900 | OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA                              |
| FONTES DE RECURSOS  | 15000000 | RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS                                         |

## FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

LEI 14.133/2021, LEI FEDERAL Nº 14.133/2021, ART.74, INCISO. II.

Informamos que, esta solicitação tem por objetivo garantia a segurança e legalidade ao procedimento administrativo que será realizado para a contratação acima referida.

Considerando a relevância e necessidade do objeto da presente contratação, solicitamos a autorização de Vossa Excelência para abertura de processo de administrativo para contratação.

Por todo exposto encaminho a presente solicitação ao setor de compras para que proceda com a pesquisa de mercado e após a ampliação formação do preço estimado, para deliberar sobre o ora requerido.

Na certeza de que V. Exa. Adotará as providências cabíveis, renovamos votos de cordialidade.

Atenciosamente,

CANDEIAS, 22 DE MAIO DE 2025.

*Taciane dos Santos Santana Macedo*

*Matrícula: 835139*

**TACIANE DOS SANTOS SANTANA MACEDO**  
TÉCNICO RESPONSÁVEL

Autorizo a Comissão Permanente de Licitação a proceder todos os atos administrativos necessários ao atendimento da solicitação contida neste documento, tudo nos termos da Lei nº LEI 14.133/2021.

*Carlos Alberto dos Santos Junior*  
Sec. Municipal da Cultura e Turismo

**SECTUR**

*Matrícula: 834985*

CANDEIAS  
22/05/2025

**CARLOS ALBERTO DOS SANTOS JUNIOR**  
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO -SECTUR



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDEIAS  
REGIÃO METROPOLITANA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO-SECTUR

## ANÁLISE DE RISCO – CONTRATAÇÃO DIRETA

**Objeto:** Apresentação artística da Banda Belo

**Evento:** Arraiá do Aconchego 2025

**Local:** Município de Candeias – BA

**Valor Estimado:** R\$ 650.000,00

**Fundamento Legal:** Art. 74, inciso II, da Lei nº 14.133/2021

### 1. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO DIRETA

Nos termos do art. 74, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, é possível a inexigibilidade de licitação quando for inviável a competição, como nos casos de contratação de profissionais do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública.

Para que essa contratação seja válida, devem ser comprovados:

- A notória especialização e consagração da atração artística;
- A exclusividade do empresário que a representa;
- A inviabilidade de competição.

A contratação da apresentação artística da Banda Belo, envolve alguns riscos que devem ser identificados e mitigados para garantir a apresentação, retorno turístico, aquecimento da economia local e valorização cultural. A seguir, são apresentados os principais riscos e suas respectivas medidas preventivas ou corretivas:

### 2. ANÁLISE DE RISCOS

- **Risco 1: Ausência de Exclusividade Contratual**

**Descrição:** A contratação direta exige a comprovação de que o empresário tem exclusividade na representação da banda para a localidade e data pretendidas.

**Impacto:** Alto – sem esse documento, a inexigibilidade pode ser questionada e considerada indevida.

**Mitigação:** Solicitar declaração de exclusividade atualizada, assinada pela dupla ou sua produtora, com firma reconhecida, indicando o empresário como único representante autorizado para a data e local do evento.

- **Risco 2: Falta de Justificativa de Preço**



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDEIAS  
REGIÃO METROPOLITANA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO-SECTUR

**Descrição:** A ausência de estudos comparativos de mercado para justificar o valor de R\$ 650.000,00 pode caracterizar sobrepreço.

**Impacto:** Alto – pode levar à responsabilização dos gestores.

**Mitigação:** Realizar pesquisa de mercado, com valores pagos a Belo por entes públicos em eventos semelhantes nos últimos 12 meses, preferencialmente via painel de preços do Governo Federal, plataformas de transparência ou consulta direta a contratos disponíveis.

- **Risco 3: Irregularidade na Dotação Orçamentária**

**Descrição:** A contratação sem a devida previsão orçamentária pode violar a Lei de Responsabilidade Fiscal.

**Impacto:** Alto – enseja improbidade administrativa.

**Mitigação:** Garantir que a despesa esteja prevista na LOA 2025 do município de Candeias e haja reserva orçamentária antes da contratação.

- **Risco 4: Questionamento pelo Ministério Público ou Tribunal de Contas**

**Descrição:** A contratação de atrações de alto custo pode ser alvo de questionamentos por órgãos de controle, principalmente se houver demandas sociais urgentes não atendidas.

**Impacto:** Médio a alto.

**Mitigação:** Justificar o evento como ação cultural e turística que promove a economia local, com geração de renda e movimentação do comércio, embasando com dados de edições anteriores (impacto econômico e de público).

- **Risco 5: Cancelamento ou Não Comparecimento da Atração**

**Descrição:** Problemas logísticos ou contratuais podem levar ao cancelamento da apresentação, com impacto negativo para a imagem do município.

**Impacto:** Médio.

**Mitigação:** Prever cláusulas contratuais com multas por inadimplemento e substituição de artista de igual notoriedade, bem como seguro de responsabilidade civil e plano B logístico.

- **Risco 6: Logístico/Operacional**

**Descrição:** Falhas na infraestrutura (palco, som, segurança, acesso) podem comprometer a realização do show.

**Impacto:** Médio.



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDEIAS  
REGIÃO METROPOLITANA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO-SECTUR

---

**Mitigação:** Contratar empresas especializadas em eventos; fazer vistoria técnica prévia.

- **Risco 7: Impacto Ambiental**

**Descrição:** Geração de resíduos e degradação ambiental do local sem planejamento adequado.

**Impacto:** Médio.

**Mitigação:** Implantar plano de gestão de resíduos e limpeza pós-evento.

---

### 3. CONCLUSÃO

A contratação da Banda Belo para os festejos juninos de Candeias "Arraia do Aconchego 2025" é juridicamente viável, desde que obedecidos os pressupostos legais da inexigibilidade de licitação e representa uma iniciativa estratégica com grande potencial de retorno cultural, turístico e econômico para o município. Trata-se de uma atração de renome nacional, capaz de atrair um público expressivo, fomentar o comércio local, movimentar a rede de hospedagem e valorizar as tradições juninas da região.

No entanto, por se tratar de um investimento de grande porte, a decisão exige um planejamento rigoroso, embasamento legal sólido e atenção especial aos aspectos logísticos, orçamentários e de segurança pública. A mitigação dos riscos identificados deve ser conduzida com transparência e responsabilidade, garantindo o uso adequado dos recursos públicos e a integridade do evento.

Sugere-se à Administração que, além de observar os pontos acima, mantenha transparência em todas as fases do processo de modo a garantir a legitimidade da contratação e com medidas preventivas bem estruturadas, o evento pode ocorrer com sucesso, consolidando-se como um marco cultural do município e reforçando a imagem de Candeias como destino de referência nos festejos juninos da Bahia.

Candeias, 22 de maio de 2025

  
\_\_\_\_\_  
Taciane dos Santos Santana Macedo  
Mat: 835130  
Agente de Contratação



**ESTADO DA BAHIA  
REGIÃO METROPOLITANA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDEIAS  
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO**

**TERMO DE REFERÊNCIA – LEI 14.133/21**

**1. DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, “a” e “i” da Lei n. 14.133/2021).**

1.1. Contratação da Produtora musical, para apresentação de show artístico musical no Evento “ARRAIÁ DO ACONCHEGO 2025, NA CENTRAL DE ABASTECIMENTO NO MUNICÍPIO CANDEIAS-BA, através da empresa ALEX SANDRO DA SILVA CALIL inscrito no CNPJ: 43.407.534/0001-40 nos termos da tabela/descrição abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento e na proposta apresentada.

| ITEM | ESPECIFICAÇÃO                                                                                                                                                                         | UND DE MEDIDA | QTD | V. UNITÁRIO    | V. TOTAL       |
|------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------|-----|----------------|----------------|
| 01   | Contratação de Produtora musical para apresentação de show artístico musical do CANTOR BELO, no Município de Candeias BA no dia 22 de JUNHO de 2025, durante o período de 80 MINUTOS. | APRESENTAÇÃO  | 01  | R\$ 650.000,00 | R\$ 650.000,00 |

1.2. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Decreto Municipal nº 018/2023 de 31 de março de 2023.

1.3. O objeto configura-se como serviço especial e por escopo, conforme artigos nº 6º e 111 da Lei nº 14.133/21;

1.4. O prazo de vigência da contratação é de 180 (cento e oitenta) dias contados da data de assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133/2021.

1.5. O custo estimado total da contratação é de R\$ 650.000,00 (seiscentos e cinquenta mil reais), conforme apostado na tabela acima.

Q

06



**2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO**  
**(art. 6º, inciso XXIII, alínea 'b', da Lei nº 14.133/2021).**

A presente contratação tem como base legal a Lei nº 14.133/2021, especificamente seus artigos 74, inciso II concomitantemente com o artigo 72, incisos I a VIII.

Considerando a festividade referente ao **"ARRAIÁ DO ACONCHEGO 2025"**, **Município de Candeias-Ba**, que ocorrerá nos dias **21 a 24 de junho de 2025**.

Considerando o artigo 6º da Constituição da República Federativa do Brasil, qual versa sobre os direitos sociais e positiva o direito ao lazer, conforme segue:

*Art. 6º São direitos sociais a educação, a saúde, a alimentação, o trabalho, a moradia, o transporte, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição.*

Juntamente com seu artigo 23, inciso V, que aborda sobre algumas das competências comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, em conformidade com o abaixo parafraseado:

*Art. 23. É competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios:*  
*(...)*

*V - proporcionar os meios de acesso à cultura, à educação, à ciência, à tecnologia, à pesquisa e à inovação.*

Portando, torna possível afirmar que o cidadão possui o direito ao lazer e cultura, sendo tais, responsabilidade do município, conforme acima disposto.

Considerando o supradito é que entende essa Administração ser necessário a contratação de **ALEX SANDRO DA SILVA CALIL** vistas a apresentação do **CANTOR BELO** no evento **"ARRAIÁ DO ACONCHEGO" NA CENTRAL DE ABASTECIMENTO, NO MUNICÍPIO CANDEIAS-BA, no dia 22 de Junho de 2025**, haja visto que tal



ESTADO DA BAHIA  
REGIÃO METROPOLITANA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDEIAS  
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO

---

festividade é de fundamental importância devido a estas comemorações em nosso município serem festa populares, tradicionais, realizadas todos os anos, constituindo-se em importante instrumento para incremento de receita em razão de grande fluxo de turistas que visitam a região.

Como se sabe, estas festas, aquecem a economia do nosso município, abrindo oportunidade no ramo do comércio, da indústria e das atividades de serviços.

O impacto das festividades é evidente em setores como os de hotelaria, alimentação, comércio, transporte e nas atividades ligadas a lazer, cultura e entretenimento. Importante destacar, ainda, que muitas famílias aproveitam a data para incrementar a receita, alugando suas casas para turistas que encham a cidade nesta data.

A Lei 14.133/21 estabelece, em seu art. 74:

*Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:*

*(...)*

*II - Contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública.*

Por conseguinte, compreendeu o legislador que a contratação de artistas enseja a inexigibilidade de licitação, haja vista que, sob determinadas condicionantes, torna inviável a competição, mormente tomando-se em conta que a arte não é uma ciência, não segue métodos, não é objetiva, sua avaliação baseia-se na criatividade e em critérios subjetivos.

A vista do supradito, é possível afirmar que a própria lei reconhece inviável a competição quando: a) trata-se de artistas consagrados pela crítica especializada ou pela opinião pública; e, ainda, b) condicionando a contratação diretamente ou através de empresário exclusivo.



## 2.1. DA CONTRATAÇÃO DIRETA

a) DO CUMPRIMENTO DAS EXIGÊNCIAS DO ART. 74, INCISO II, DA LEI Nº 14.133/21.

Trata-se a presente de justificativa para a contratação de pessoa jurídica, para prestar serviços de apresentação musical, mediante o reconhecimento de hipótese de inexigibilidade de licitação, tendo em vista ser consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública, bem como a singularidade dos serviços a serem prestados.

Nesse contexto, versa a Lei de Licitações, em seu art. 74, inciso II, sobre a inexigibilidade "para contratação de profissional de qualquer setor artístico, diretamente ou através de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública."

A justificativa da inexigibilidade nesta hipótese é a inviabilidade de competição. Com efeito, não há critérios objetivos para aferir a melhor proposta para a Administração Pública, não havendo, por consequência, supedâneo fático para a realização do procedimento licitatório.

Como afirma Jorge Ulisses Jacoby Fernandes:

"artista, nos termos da lei, é o profissional que cria, interpreta ou executa obra de caráter cultural de qualquer natureza, para efeito de exibição ou divulgação pública, através de meios de comunicação de massa ou em locais onde se realizam espetáculos de diversão pública" (Contratação Direta sem Licitação: modalidades, dispensas e inexigibilidade de licitação. 5 ed. Brasília: Editora Brasília Jurídica, 2000, p. 532).

Para Di Pietro (2014, p. 410) "o que se objetiva é a prestação de serviço artístico, que pode tornar-se insuscetível de competição, quando contratado com profissional já consagrado,



que imprima singularidade ao objeto do contrato”.

No caso em tela é exatamente o que ocorre, visto que a pretendida contratação dispõe de reconhecimento e consagração pela crítica especializada e pela opinião pública.

## **2.2. DO CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS DO PARÁGRAFO ÚNICO DO ART. 74 DA LEI Nº 14.133/21.**

a) Razão da escolha do executante

Artista Consagrado: **BELO**

A escolha do cantor Belo para se apresentar no Arraiá do Aconchego 2025, em Candeias, reflete a estratégia da Gestão Municipal de oferecer atrações de alto nível que atendam a diversos gostos musicais, ampliando o alcance e a atratividade do evento.

Belo é um dos artistas mais renomados do cenário musical brasileiro, conhecido por sua voz marcante e sucessos que atravessam gerações. Sua presença no evento visa não apenas enriquecer a programação cultural, mas também atrair um público diversificado, incluindo fãs do samba e pagode, além dos tradicionais admiradores do forró.

## **3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO SERVIÇO (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'c', e art. 40, §1º, inciso I, da Lei nº 14.133/2021)**

Após o levantamento de mercado reconhece-se que a solução mais vantajosa para a Administração Pública é a Contratação do **CANTOR BELO** para apresentação do show artístico musical **“ARRAIÁ DO ACONCHEGO 2025”, NA CENTRAL DE ABASTECIMENTO, NO MUNICÍPIO CANDEIAS-BA** por meio da produtora **ALEX SANDRO DA SILVA CALIL** inscrito no CNPJ: 43.407.534/0001-40, de forma a atender à necessidade municipal de promover cultura e lazer.

## **4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, alínea 'd', da Lei nº 14.133/21)**

4.1. Para que o objeto da contratação seja efetivado, é necessário o atendimento de alguns requisitos de acordo com as características do objeto, dentre eles os de qualidade e capacidade de execução pelo contratado, minimamente os dispostos nos artigos 62, 66, 67, 68 e 69 da Lei nº 14.133/2021.



Sendo assim, os documentos exigidos serão:

**4.1.1 Habilitação jurídica:**

- a) No caso de empresário individual, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- b) No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;
- c) Prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas ou no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídica, bem como o QSA da Pessoa Jurídica;
- d) Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;
- e) No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;
- f) Decreto de autorização, em se tratando de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País;
- g) No caso de exercício de atividade não listadas nos itens acima: ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, nos termos da legislação pertinente.
- h) No caso de sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971.

Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

**4.1.2 Regularidade fiscal, social e trabalhista:**

- a) Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- b) Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);



ESTADO DA BAHIA  
REGIÃO METROPOLITANA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDEIAS  
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO

---

- c) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- d) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal ou estadual, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- e) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- f) Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

**4.1.3 Qualificação Econômico-Financeira:**

- a) Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante;

**Outros:**

- a) Contrato de exclusividade devidamente registrado em cartório sem data e localidade específica;
- b) Comprovação de mídia especializada ou opinião pública;
- c) Proposta de preço com planilha de custo, devidamente assinada, datada, contendo: especificação completa do serviço a ser prestado (Exemplos: dia, horário para início, duração, local, se há fornecimento de equipe de som, iluminação), validade da proposta, informação do valor a ser cobrado pela prestação do serviço. Caso haja solicitação de antecipação de 50%, deverá constar na proposta, conforme orientação do TCM/BA;
- d) Comprovação de que os preços estão em conformidade com os praticados em contratações semelhantes de objetos de mesma natureza, por meio da apresentação de notas fiscais, notas de empenhos, e/ou contratos emitidas/firmados para outros contratantes no período de até 1 (um) ano anterior à data da contratação pela Administração, ou por outro meio idôneo.
- e) Registro no INPI;
- f) Documentação de identificação do representante legal da empresa.
- g) Declaração Antibaixaria.
- h) Declaração de inexistência de vínculo com a gestão



**ESTADO DA BAHIA  
REGIÃO METROPOLITANA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDEIAS  
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO**

---

i) Declaração de que não emprega menor

4.2. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

4.3. Não haverá exigência da garantia da contratação dos arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/21, pelas razões abaixo justificadas:

**5. OBRIGAÇÕES**

**5.1. A CONTRATADA OBRIGA-SE A:**

**5.1.1 A/o banda/artista BELO compromete-se a realizar show no dia 22 de Junho de 2025, pelo período de 80 minutos, no evento "ARRAÍÁ DO ACONCHEGO 2025", NA CENTRAL DE ABASTECIMENTO, NO MUNICÍPIO CANDEIAS-BA. conforme previamente estipulado:**

Caso seja impossibilitada a apresentação devido ausência do ARTISTA, em virtude de casos fortuitos e alheios a sua vontade, tais como, enfermidades, acidente, impossibilidade de acesso ao local do evento, inclusive por falta de condições atmosféricas que permitam o pouso e/ ou decolagem de aeronaves, falha mecânica de veículos de transporte da equipe e/ou equipamentos, devidamente comprovadas, será admitida uma tolerância de até 60 (sessenta minutos). Finalizando o período de tolerância supra estipulado, a contratante poderá optar pelo cancelamento do show ou a designada nova data para a realização da referida apresentação artística. Ressalta-se que tal remarcação deverá ocorrer em acordo com a programação e festividades municipais.

**5.1.2 Executar os serviços conforme especificações do Termo de Referência e de sua proposta, com os recursos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais;**

**5.1.3 Caberá a contratada definir o repertório a ser apresentado, não podendo a contratante se opor ou interferir na decisão da contratada sobre a meteria;**

**5.1.4 Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, à Prefeitura ou a terceiros;**

**5.1.5 Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, de conformidade com as normas e determinações em vigor;**

**5.1.6 Apresentar à CONTRATANTE, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que auxiliarão na execução do serviço, os quais devem estar**



**ESTADO DA BAHIA  
REGIÃO METROPOLITANA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDEIAS  
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO**

---

devidamente identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual - EPI, quando for o caso;

5.1.7 Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica;

5.1.8 Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as orientações da Administração, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas, quando for o caso;

5.1.9 Relatar à Prefeitura toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;

5.1.10 Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

5.1.11 Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;

5.1.12 Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições previamente autorizadas pela Administração;

5.1.13 Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão Contratante, nos termos do artigo 7º do Decreto nº 7.203, de 2010 c/c os arts. 7º, III e 14, IV da Lei nº 14.133/21.

**5.2. DO CONTRATANTE OBRIGA-SE A:**

5.2.1 Proporcionar todas as condições para que a CONTRATADA possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações do Contrato e do Termo de Referência;

5.2.2 Disponibilizar camarim;

5.2.3 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;



**ESTADO DA BAHIA  
REGIÃO METROPOLITANA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDEIAS  
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO**

---

5.2.4 Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

5.2.5 Notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;

5.2.6 Pagar à CONTRATADA o valor resultante da prestação do serviço, na forma do contrato;

5.2.7 Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura da contratada, no que couber, em conformidade com a legislação.

5.2.8 Não praticar atos de ingerência na administração da Contratada, tais como:

- a) exercer o poder de mando sobre os empregados da Contratada, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação previr o atendimento direto, tais como nos serviços de recepção e apoio ao usuário;
- b) direcionar a contratação de pessoas para trabalhar nas empresas Contratadas;
- c) promover ou aceitar o desvio de funções dos trabalhadores da Contratada, mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto da contratação e em relação à função específica para a qual o trabalhador foi contratado;
- d) considerar os trabalhadores da Contratada como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens.

5.2.9 Fornecer por escrito às informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato;

5.2.10 Cientificar o órgão de representação judicial do município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento das obrigações pela Contratada;

5.2.11 Assegurar que o ambiente de trabalho, inclusive seus equipamentos e instalações, apresentem condições adequadas ao cumprimento, pela contratada, das normas de segurança e saúde no trabalho, quando o serviço for executado em suas dependências, ou em local por ela designado.

5.2.12 Responsabilizar-se pelo pagamento de eventuais direitos comerciais e autorais (ECAD) do show.



**6. EXECUÇÃO CONTRATUAL (arts. 6º, XXIII, alínea “e” e 40, §1º, inciso II, da Lei nº 14.133/2021).**

6.1. A apresentação artística deverá ocorrer no dia **22 de Junho de 2025, com horário a ser definido pela Secretaria de Cultura e Turismo, na Central de Abastecimento, no município Candeias-Ba**, possuindo a apresentação duração de 80 minutos.

**7. GESTÃO DO CONTRATO (art. 6º, XXIII, alínea “f”, da Lei nº 14.133/21)**

7.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, *caput*).

7.2. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117, *caput*).

7.2.1. O fiscal do contrato anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º).

7.2.2. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º).

7.3. O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei nº 14.133/2021, art. 119).

7.4. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120).

7.5. Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, *caput*).



7.6. Serão exigidos a Certidão Negativa de Débito (CND) relativa a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

7.7. A execução do objeto deverá ser acompanhada e fiscalizada nos termos do art. 117 da Lei nº. 14.133/2021 através do Gestor Tâmilis Bruna Silva Costa, Mat.835131, e o fiscal de contrato, servidor Maraise de Almeida da Cruz dos Santos, Mat.835576 para acompanhar e fiscalizar a execução do objeto deste Termo, através da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo.

## **8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'h', da Lei nº 14.133/2021)**

### **8.1. FORMA DA CONTRATAÇÃO**

O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de inexigibilidade de licitação, com fundamento na hipótese do art. 74, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

8.1.2 Justifica-se a escolha da inexigibilidade em decorrência da inviabilidade de competição, devido a subjetividade do critério de escolha, dessa forma, não dependendo da inexistência de outros artistas e sim a singularidade artística de cada profissional. Outrossim, conforme disposto na norma jurídica vigente e doutrinas correlacionadas, há 3 requisitos primordiais para a requerida contratação, sendo elas a contratação por meio de empresário exclusivo, a consagração pela mídia e/ou pelo público e o profissionalismo do artista, não sendo possível a contratação de artista amador.

8.2. Para fins de contratação, deverá o fornecedor comprovar requisitos de habilitação conforme disposto neste Termo de Referências.

## **9. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO**

9.1. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, será entregue pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de



ESTADO DA BAHIA  
REGIÃO METROPOLITANA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDEIAS  
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO

posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

9.2. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertence à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

9.3. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

9.4. O recebimento definitivo não excluirá a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

9.5. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 05 (cinco) dias úteis para fins de liquidação, prorrogáveis por igual período.

9.5.1. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.6. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

9.6.1. o prazo de validade;

9.6.2. a data da emissão;

9.6.3. os dados do contrato e do órgão contratante;

9.6.4. o período respectivo de execução do contrato;

9.6.5. o valor a pagar; e

9.6.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

9.7. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;



**ESTADO DA BAHIA  
REGIÃO METROPOLITANA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDEIAS  
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO**

---

9.8. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.9. Constatando-se a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

9.10. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

9.11. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

9.12. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação de irregularidade constatada.

9.13. O pagamento será efetuado no prazo estabelecido no item 10.3.1 e 10.3.2 contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior.

9.14. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA de correção monetária.

9.15. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

9.16. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

9.17. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.



9.17.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

9.18. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

## 10. ANTECIPAÇÃO DE PAGAMENTO

10.1 A presente contratação permite a antecipação de pagamento parcial, conforme Resolução nº 02/2005, § 3º, inciso VI, Art. 2º do Tribunal de Contas do Município.

10.2 O contratado emitirá nota fiscal correspondente ao valor da antecipação de pagamento, para que o contratante efetue o pagamento antecipado.

10.3 Para as etapas seguintes do contrato, a antecipação do pagamento ocorrerá da seguinte forma:

10.3.1 R\$ 325.000,00 (trezentos e vinte e cinco mil reais) previamente a prestação de serviços.

10.3.2 R\$ 325.000,00 (trezentos e vinte e cinco mil reais) posterior a prestação de serviços.

10.4 Fica o contratado obrigado a devolver, com correção monetária, a integralidade do valor antecipado na hipótese de inexecução do objeto.

10.4.1 No caso de inexecução parcial, deverá haver a devolução do valor relativo à parcela não-executada do contrato.

10.4.2 O valor relativo à parcela antecipada e não executada do contrato será atualizado monetariamente pela variação acumulada do Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, ou outro índice que venha a substituí-lo, desde a data do pagamento da antecipação até a data da devolução.

10.5 A liquidação ocorrerá de acordo com as regras do tópico respectivo deste instrumento.

10.6 O pagamento antecipado será efetuado no prazo máximo de até 120 horas, contados do recebimento do pagamento (nota fiscal).



**ESTADO DA BAHIA  
REGIÃO METROPOLITANA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDEIAS  
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO**

10.7 O pagamento de que trata este item está condicionado à tomada das seguintes providências pelo contratado:

10.7.1 Comprovação da execução da etapa imediatamente anterior do objeto pelo contratado, para a antecipação do valor remanescente;

10.8 O pagamento do valor a ser antecipado ocorrerá respeitando eventuais retenções tributárias incidentes.

**11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

11.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento.

11.1.1 A contratação será atendida pela seguinte dotação:

Órgão: 1600- Secretaria Municipal de Cultura e Turismo.

Ação: 2.014- Gestão das Ações e Organização de Eventos Culturais, Religiosos e Populares.

Natureza de Despesa: 3.3.90.39.00.00- Outros Serviços de Terceiros- Pessoa Física

Fonte de Recursos: 15000000- Recursos não Vinculado de Imposto

**12. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:**

12.1. Ao Contratado que incidir nas hipóteses abaixo relacionadas, será aplicada a seguinte sanção, graduada conforme a gravidade da infração, sem prejuízo de sanções civis e criminais, após o prévio processo administrativo, garantida a ampla defesa e o contraditório:

12.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas na Lei 14.133/21 seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa;

III - impedimento de licitar e contratar;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

I - a natureza e a gravidade da infração cometida;

II - as peculiaridades do caso concreto;

III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;

21  
18



V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.4. A sanção prevista no item I será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no **inciso I do caput do art. 155 da Lei 14.133/21**, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

12.5. A sanção prevista no item II, calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155.

12.6. A sanção prevista no item III será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos **incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155**, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

12.7. A sanção prevista no item IV será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do **caput** do art. 155, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do **caput** do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º deste artigo, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

12.8. A sanção estabelecida no item IV será precedida de análise jurídica e observará as seguintes regras:

I - Quando aplicada por órgão do Poder Executivo, será de competência exclusiva de ministro de Estado, de secretário estadual ou de secretário municipal e, quando aplicada por autarquia ou fundação, será de competência exclusiva da autoridade máxima da entidade;

II - Quando aplicada por órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário, pelo Ministério Público e pela Defensoria Pública no desempenho da função administrativa, será de



**ESTADO DA BAHIA  
REGIÃO METROPOLITANA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDEIAS  
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO**

competência exclusiva de autoridade de nível hierárquico equivalente às autoridades referidas no inciso I deste parágrafo, na forma de regulamento.

12.9. As sanções previstas nos itens I, III e IV poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no item II.

12.10. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

12.11. A aplicação das sanções previstas não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

Candeias-Ba, 22 de maio de 2025

*Taciane dos Santos Santana Macedo*

Taciane dos Santos Santana Macedo

**Servidor Responsável**

**Secretaria Municipal de Cultura e Turismo**

**Mat.: 835130**

Aprovado em 22 maio de 2025

*Carlos Alberto dos Santos Junior*  
*Sec. Municipal da Cultura e Turismo*  
**SECTUR**  
*Matrícula: 834996*

Carlos Alberto dos Santos Junior

**Secretário Municipal de Cultura e Turismo**

**Decreto nº 009/2025**

**Mat.: 834996**

**Decretos**



ESTADO DA BAHIA  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDEIAS**  
REGIÃO METROPOLITANA  
GABINETE DO PREFEITO

**DECRETO Nº 018/2023**  
**DE 31 DE MARÇO DE 2023**

Regulamenta, no âmbito do Poder Executivo Municipal de Candeias, Estado da Bahia, o enquadramento dos bens de consumo nas categorias de qualidade comum e de luxo, a que se refere o art. 20 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CANDEIAS, Estado da Bahia, no uso das atribuições que lhe confere o art. 111, V, da Lei Orgânica do Município, e tendo em vista o disposto no art. 20 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021,

**DECRETA:**

**Art. 1º** Os itens de consumo adquiridos para suprir as demandas do Poder Executivo Municipal de Candeias deverão ser de qualidade comum, não superior ao necessário para cumprir as finalidades às quais se destinam, vedada a aquisição de artigos de luxo.

**Art. 2º** Considera-se bem e serviço comum aquele cujos padrões de desempenho e qualidade atendam restritamente às características técnicas e funcionais da necessidade essencial do bem ou serviço a ser adquirido.

**Art. 3º** Considera-se bem de consumo de luxo aquele:

- I - que se revelar, sob os aspectos de qualidade e preço, superior ao necessário para a execução do objeto e satisfação das necessidades da Administração Municipal;
- II - cujos padrões descritivos ultrapassam demasiadamente a necessidade essencial do bem ou serviço a ser adquirido.

**Parágrafo único.** Não será enquadrado como bem de luxo aquele que, mesmo considerado na definição do *caput* deste artigo:

- I - for adquirido a preço equivalente ou inferior ao preço do bem e qualidade comum de mesma natureza; ou
- II - tenha as características superiores justificadas em face da estrita atividade do órgão ou da entidade.

24  
21



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDEIAS  
REGIÃO METROPOLITANA  
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 012/2023

Art. 4º Compete à Autoridade Máxima do órgão solicitante a decisão motivada para a aquisição mencionada no artigo anterior, cabendo privativamente ao Chefe do Poder Executivo autorizar a referida aquisição.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Candeias, 31 de março de 2023.

PITAGORAS ALVES DA SILVA IBIAPINA  
Prefeito



ESTADO DA BAHIA  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDEIAS**  
REGIÃO METROPOLITANA  
SECRETARIA DE CULTURA E TURISMO

**Processo nº 2607/2025.**

**TERMO DE LOCALIZAÇÃO DOCUMENTAL**

Considerando a necessidade de maior agilidade na formulação processual, na sustentabilidade e por se tratar de documentos idênticos, que se referem a um conjunto de procedimentos administrativos, que são encaminhados em lotes únicos.

Certifico para os devidos fins que, os documentos abaixo listados, encontram-se apensado ao processo de nº 2607/2025.

- Projeto da Festa;
- Justificativa do Plano de Contratação- PCA;
- Justificativa da Dispensa do ETP;
- Justificativa do Análise de Risco;
- Declaração de Demonstrativo da Despesas;
- Calendário Municipal;
- Declaração de Evento não Calendarizado;
- Declaração de Queda na Arrecadação;
- Declaração de Levantamento dos Custos Total estimado do Evento;
- Portfólio do Evento;
- Decreto dos Agente de Contratação;
- Portaria do Gestor e Fiscal do Contrato;
- Declaração de utilização de recursos Federais;



ESTADO DA BAHIA  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDEIAS**  
REGIÃO METROPOLITANA  
SECRETARIA DE CULTURA E TURISMO

- Declaração de Ausência de estado de Emergência
- Declaração dos índices de Educação e saúde
- Declaração de Arrecadação Municipal
- Declaração de cumprimento de Cronologia de Pagamento
- Relação dos Artista Consagrados

Candeias, 22 de maio de 2025

*Taciane dos Santos Santana Macedo*

\_\_\_\_\_  
Taciane dos Santos Santana Macedo  
Agente de Contratação – Mat.835130



SECTUR &lt;sectureventos.pmc@gmail.com&gt;

**Proposta de Preço**

2 mensagens

SECTUR <sectureventos.pmc@gmail.com>  
Para: documentacao@allinartistas.com

28 de março de 2025 às 10:18

**Prezado,**

Bom dia!

Conforme contatos mantidos através de ligação e considerando que a Prefeitura Municipal de Candeias/BA, cidade situada na região metropolitana de Salvador, estará realizando no 23 de Junho de 2025 visando promover o evento de "ARRAIÁ DO ACONCHEGO 2025" com grandes shows e com a intenção de abrilhantar ainda mais o referido evento gostaríamos de saber se há agenda disponível da BANDA BELO bem como os valores para uma apresentação com 90min de duração e todas as despesas por conta da contratada, aguardo retorno com maior brevidade possível e desde, já me coloco a disposição para eventuais esclarecimentos.

**Atentar-se à:**

- ✓ Se a empresa estiver enquadrada na Lei Perse não irá compor o custo dos impostos;
- ✓ Informar que o custo deve ser mensurado de forma a suportar o tempo válido da proposta;
- ✓ Proposta e Declarações deverão ser assinadas pelo Responsável legal da Empresa/Banda conforme Registro a Junta Comercial;
- ✓ E o envio de todos modelos de anexos devidamente preenchidos e assinados.
- ✓ As comprovações Fiscais terão que ser as últimas 3 notas, onde deve ser apresentada junto ao contrato que corresponde as notas para da autenticidade para as notas.
- ✓ Os modelos de Declarações e Checklist seguem em anexo.

Atenciosamente,

Favor acusar recebimento

E-mail do setor de Eventos do Município de Candeias - Ba  
Órgão ligado à Secretaria de Cultura e Turismo do Município-SECTUR

3 anexos

DOCEMNETO NECESSARIO- INEX..pdf  
131K

MODELO DE PROPOSTA.pdf  
91K

Taciane dos Santos Santana Macedo  
Matrícula 835130



Documentação All In <documentacao@allinartistas.com>  
Para: SECTUR <sectureventos.pmc@gmail.com>

21 de maio de 2025 às 11:22

Boa tarde

Segue documentação.

Atenciosamente,  
Patrícia Muñoz  
Setor de documentação  
71 8102-6029

Em sex., 28 de mar. de 2025 às 10:18, SECTUR <sectureventos.pmc@gmail.com> escreveu:

**Prezado,**

Bom dia!

Conforme contatos mantidos através de ligação e considerando que a Prefeitura Municipal de Candeias/BA, cidade situada na região metropolitana de Salvador, estará realizando no 23 de Junho de 2025 visando promover o evento de "ARRAIÁ DO ACONCHEGO 2025" com grandes shows e com a intenção de abrilhantar ainda mais o referido evento gostaríamos de saber se há agenda disponível da BANDA BELO bem como os valores para uma apresentação com 90min de duração e todas as despesas por conta da contratada, aguardo retorno com maior brevidade possível e desde já me coloco a disposição para eventuais esclarecimentos.

**Atentar-se à:**

- ✓ Se a empresa estiver enquadrada na Lei Perse não irá compor o custo dos impostos;
- ✓ Informar que o custo deve ser mensurado de forma a suportar o tempo válido da proposta;
- ✓ Proposta e Declarações deverão ser assinadas pelo Responsável legal da Empresa/Banda conforme Registro a Junta Comercial;
- ✓ E o envio de todos modelos de anexos devidamente preenchidos e assinados.
- ✓ As comprovações Fiscais terão que ser as últimas 3 notas, onde deve ser apresentada junto ao contrato que corresponde as notas para da autenticidade para as notas.
- ✓ Os modelos de Declarações e Checklist seguem em anexo.

Atenciosamente,

Favor acusar recebimento

E-mail do setor de Eventos do Município de Candeias - Ba  
Órgão Ilgado à Secretaria de Cultura e Turismo do Município-SECTUR

Tatiana dos Santos Santana Macedo  
Matrícula 835130

21/05/2025, 15:52

Gmail - Proposta de Preço

 **documentaobelo22062025candeiasba.zip**  
5566K



Tatiana dos Santos Santana Macedo  
Matrícula: 835130



ESTADO DA BAHIA  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDEIAS**  
REGIÃO METROPOLITANA  
SECRETARIA DE CULTURA E TURISMO

**FOLHA DE INFORMAÇÃO**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 3161/2025**

**INTERESSADO: Prefeitura Municipal de Candeias – BA**

**ASSUNTO: Contratação da Banda Belo para o evento “Arraiá do Aconchego 2025”**

Considerando o e-mail enviado pela Prefeitura Municipal de Candeias/BA à equipe da Banda Belo, em que foi formalizada consulta sobre a disponibilidade de agenda para apresentação no dia 23 de junho de 2025, durante o evento “Arraiá do Aconchego 2025”, com duração de 90 (noventa) minutos e todas as despesas por conta da contratada;

Visto que, após o envio da referida solicitação formal, foi mantido contato posterior via ligação telefônica, por meio da qual as partes chegaram a novo acordo quanto à data da apresentação, ajustando-se para o dia 22 de junho de 2025, em razão de adequações internas da agenda artística do cantor. Considerando a necessidade de preservar a transparência, lisura e integridade dos atos administrativos, justifica-se, por meio desta, a alteração da data inicialmente sugerida para a realização do show da Banda Belo, ratificando que a apresentação ocorrerá no dia 22 de junho de 2025, no âmbito das festividades do “Arraiá do Aconchego 2025”, mantidas todas as demais condições originalmente previstas.

Por fim, esclarece-se que a mudança mencionada não consta no e-mail previamente registrado, por ter sido acordada por outro meio de comunicação (ligação telefônica), cuja formalização será providenciada nos trâmites subsequentes, por meio da devida formalização contratual, conforme estabelece a legislação vigente.

Candeias-BA, 22 de maio de 2025.

*Taciane dos Santos Santana Macedo*  
*Matrícula 835130*

Taciane dos Santos Santana Macedo  
Agente de Contratação – Mat.835130

Alex Sandro da Silva Calil  
CNPJ sob o n.º 43.407.534/0001-40  
Rua Tapuitinga, 76 – Sala 01 – Vila Mafra – São Paulo/SP – CEP: 03414-040  
Tel.: (11) 2533-6012/6018

São Paulo, 20 de maio de 2025.

À Prefeitura de Candeias/BA.

Venho através desta, encaminhar proposta de apresentação artística conforme detalhamento abaixo, na cidade de Candeias/BA.

| Atração | Data       | Valor          |
|---------|------------|----------------|
| BELO    | 22/06/2025 | R\$ 650.000,00 |

Por conta da contratada:

R\$ 301.500,00 cachê do artista e banda

R\$ 117.000,00 imposto

R\$ 130.000,00 jato

R\$ 80.000,00 aéreas

R\$ 4.500,00 diária alimentação

R\$ 8.000,00 hotel

R\$ 4.500,00 traslado local

R\$ 4.500,00 efeitos

Duração do show: 80min

Forma de Pagamento:

50% - na assinatura do contrato

50% - 72h antes da apresentação

Dados bancários:

Banco Caixa Econômica

Agência 1599

C/C 2925-0

Alex Sandro da Silva Calil

CNPJ 43.407.534/0001-40

Atenciosamente,



Alex Sandro da Silva Calil

RG 28.754.462-x

CPF 294.571.558-90

Alex Sandro da Silva Calil  
CNPJ sob o n.º 43.407.534/0001-40  
Rua Tapuitinga, 76 – Sala 01 – Vila Mafra – São Paulo/SP – CEP: 03414-040  
Tel.: (11) 2533-6012/6018



ESTADO DA BAHIA  
REGIÃO METROPOLITANA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDEIAS  
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO

| COMPOSIÇÃO DE DESPESAS FISCALIS |  |                          |  |                       |  |                      |  |                      |  |
|---------------------------------|--|--------------------------|--|-----------------------|--|----------------------|--|----------------------|--|
| ATRACÇÃO ARTÍSTICA              |  |                          |  |                       |  |                      |  |                      |  |
| MUNICÍPIO                       |  |                          |  |                       |  |                      |  |                      |  |
| ÁGUA FRIA                       |  | VERA CRUZ                |  | MACAPÁ                |  | TOTAL                |  | MEDIA                |  |
| ALEX SANDRO DA SILVA            |  | ALEX SANDRO DA SILVA     |  | ALEX SANDRO DA SILVA  |  | ALEX SANDRO DA SILVA |  | ALEX SANDRO DA SILVA |  |
| R\$                             |  | R\$                      |  | R\$                   |  | R\$                  |  | R\$                  |  |
| 600.000,00                      |  | 620.000,00               |  | 700.000,00            |  | 1.920.000,00         |  | 640.000,00           |  |
| 1.60/163                        |  | 182/188                  |  | 1.67                  |  | 1.920.000,00         |  | 640.000,00           |  |
| 10.01.2025/21.01.2025           |  | 05.03.2025/19.03.2025    |  | 30.01.2025            |  | 1.920.000,00         |  | 640.000,00           |  |
| FESTEJOS DO CO-PADROEIRO        |  | FESTA BYE BYE VERÃO 2025 |  | ANIVERSARIO DA CIDADE |  | 1.920.000,00         |  | 640.000,00           |  |
| 1H E 20MINUTOS                  |  | 1HORA                    |  | 80MINUTOS             |  | 1.920.000,00         |  | 640.000,00           |  |
| TEMPO DA TOCADA                 |  | TEMPO DA TOCADA          |  | TEMPO DA TOCADA       |  | TOTAL DAS NOTAS      |  | TOTAL DAS NOTAS      |  |
| 6,67%                           |  | 6,67%                    |  | 6,67%                 |  | 6,67%                |  | 6,67%                |  |

Candeias-Bahia, 28 de Maio de 2025

Taciane dos Santos Santana Macedo

*Taciane dos Santos Santana Macedo*

Taciane dos Santos Santana Macedo

Mat: 835130

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO****SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA****NOTA FISCAL ELETRÔNICA DE SERVIÇOS - NFS-e**

20250110U43407534000140

Número da Nota

**00000160**

Data e Hora de Emissão

**10/01/2025 14:08:34**

Código de Verificação

**QZIU-EQR4****PRESTADOR DE SERVIÇOS**

CPF/CNPJ: 43.407.534/0001-40

Inscrição Municipal: 7.056.104-4

Nome/Razão Social: ALEX SANDRO DA SILVA CALIL

Endereço: R TAPUITINGA 75, SALA 01 - VILA MAFRA - CEP: 03414-040

Município: São Paulo

UF: SP

**TOMADOR DE SERVIÇOS**

Nome/Razão Social: SECRETARIA DA EDUCACAO E CULTURA

CPF/CNPJ: 30.675.352/0001-08

Inscrição Municipal: ---

Endereço: Av AV. BALBINO LEAO DE ALMEIDA SN - CENTRO - CEP: 48170-000

Município: Água Fria

UF: BA

E-mail: erivanvalerio@gmail.com

**INTERMEDIÁRIO DE SERVIÇOS**

CPF/CNPJ: ---

Nome/Razão Social: ---

**DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS**

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REALIZAÇÃO DE SHOW ARTÍSTICO COM O ARTISTA BELO PARA APRESENTAÇÃO DE SHOW NO DIA 16 DE JANEIRO DE 2025, DURANTE A REALIZAÇÃO DOS TRADICIONAIS FESTEJOS DO CO-PADROEIRO SÃO SEBASTIÃO, EM PALCO MONTADO NA PRAÇA DA MATRIZ DO MUNICÍPIO DE ÁGUA FRIA/BA.

PAGAMENTO REFERENTE AO SINAL DE 50% (CINQUENTA POR CENTO) DO VALOR TOTAL.

**DADOS BANCÁRIOS**

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (104)

AGÊNCIA 1599

CONTA CORRENTE 2925-0

CNPJ 43.407.534/0001-40

EMPRESA BENEFICIADA PELO PROGRAMA EMERGENCIAL DE RETOMADA DO SETOR DE EVENTOS (PERSE).  
FICA DISPENSADA A RETENÇÃO DO IRPJ, DA CSLL, DA CONTRIBUIÇÃO PARA O PIS/PASEP E DA COFINS.  
ARTIGO 1, PARÁGRAFO 3 DA LEI 14.592, DE 30 DE MAIO DE 2023.

**VALOR TOTAL DO SERVIÇO = R\$ 300.000,00**

| INSS (R\$)                                                               | IRRF (R\$)            | CSLL (R\$)               | COFINS (R\$)                          | PIS/PASEP (R\$) |
|--------------------------------------------------------------------------|-----------------------|--------------------------|---------------------------------------|-----------------|
| -                                                                        | -                     | -                        | -                                     | -               |
| Código do Serviço                                                        |                       |                          |                                       |                 |
| <b>08168 - Operas, ballet, danças, concertos, recitais e congêneres.</b> |                       |                          |                                       |                 |
| Valor Total das Deduções (R\$)                                           | Base de Cálculo (R\$) | Alíquota (%)             | Valor do ISS (R\$)                    | Crédito (R\$)   |
| 0,00                                                                     | 300.000,00            | 5,00%                    | 15.000,00                             | 0,00            |
| Município da Prestação do Serviço                                        |                       | Número Inscrição da Obra | Valor Aproximado dos Tributos / Fonte |                 |
| Água Fria - BA                                                           |                       | -                        | -                                     |                 |

**OUTRAS INFORMAÇÕES**

(1) Esta NFS-e foi emitida com respaldo na Lei nº 14.097/2005; (2) O ISS desta NFS-e é devido FORA do Município de São Paulo; (3) O código de serviço referente a esta NFS-e não gera crédito; (4) O ISS desta NFS-e será RETIDO pelo Tomador de Serviço.

VERIFICADA A AUTENTICIDADE NA INTERNE:  
Ass. 835135  
Mat. 835135  
Data 22-05-25

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO****SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA****NOTA FISCAL ELETRÔNICA DE SERVIÇOS - NFS-e**

20250121u43407534000140

Número da Nota

**00000163**

Data e Hora de Emissão

**21/01/2025 18:57:14**

Código de Verificação

**JQ4Q-ID3A****PRESTADOR DE SERVIÇOS**CPF/CNPJ: **43.407.534/0001-40**Inscrição Municipal: **7.056.104-4**Nome/Razão Social: **ALEX SANDRO DA SILVA CALIL**Endereço: **R TAPUITINGA 76, SALA 01 - VILA MAFRA - CEP: 03414-040**Município: **São Paulo**UF: **SP****TOMADOR DE SERVIÇOS**Nome/Razão Social: **SECRETARIA DA EDUCACAO E CULTURA**CPF/CNPJ: **30.675.352/0001-08**Inscrição Municipal: **---**Endereço: **Av AV. BALBINO LEAO DE ALMEIDA SN - CENTRO - CEP: 48170-000**Município: **Água Fria**UF: **BA**E-mail: **erivanvalerio@gmail.com****INTERMEDIÁRIO DE SERVIÇOS**CPF/CNPJ: **---**Nome/Razão Social: **---****DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS**

CONTRATAÇÃO DA EMPRESA PARA REALIZAÇÃO DE SHOW ARTÍSTICO COM O ARTISTA BELO PARA APRESENTAÇÃO DE SHOW NO DIA 16 DE JANEIRO DE 2025, DURANTE A REALIZAÇÃO DOS TRADICIONAIS FESTEJOS DO CO-PADROEIRO SÃO SEBASTIÃO, EM PALCO MONTADO NA PRAÇA DA MATRIZ DO MUNICÍPIO DE ÁGUA FRIA/BA.

**DADOS BANCÁRIOS**

CAIXA ECÔNOMICA FEDERAL (104)

AGÊNCIA 1599

CONTA CORRENTE 2925-0

CNPJ 43.407.534/0001-40

EMPRESA BENEFICIADA PELO PROGRAMA EMERGENCIAL DE RETOMADA DO SETOR DE EVENTOS (PERSE).  
FICA DISPENSADA A RETENÇÃO DO IRPJ, DA CSLL, DA CONTRIBUIÇÃO PARA O PIS/PASEP E DA COFINS.  
ARTIGO 1, PARÁGRAFO 3 DA LEI 14.592, DE 30 DE MAIO DE 2023.

**VALOR TOTAL DO SERVIÇO = R\$ 300.000,00**

| INSS (R\$)                                                               | IRRF (R\$)            | CSLL (R\$)               | COFINS (R\$)                          | PIS/PASEP (R\$) |
|--------------------------------------------------------------------------|-----------------------|--------------------------|---------------------------------------|-----------------|
| -                                                                        | -                     | -                        | -                                     | -               |
| Código do Serviço                                                        |                       |                          |                                       |                 |
| <b>08168 - Operas, ballet, danças, concertos, recitais e congêneres.</b> |                       |                          |                                       |                 |
| Valor Total das Deduções (R\$)                                           | Base de Cálculo (R\$) | Alíquota (%)             | Valor do ISS (R\$)                    | Crédito (R\$)   |
| <b>0,00</b>                                                              | <b>300.000,00</b>     | <b>5,00%</b>             | <b>15.000,00</b>                      | <b>0,00</b>     |
| Município da Prestação do Serviço                                        |                       | Número Inscrição da Obra | Valor Aproximado dos Tributos / Fonte |                 |
| <b>Água Fria - BA</b>                                                    |                       | -                        | -                                     |                 |

**OUTRAS INFORMAÇÕES**

(1) Esta NFS-e foi emitida com respaldo na Lei nº 14.097/2005; (2) O ISS desta NFS-e é devido FORA do Município de São Paulo; (3) O código de serviço referente a esta NFS-e não gera crédito; (4) O ISS desta NFS-e será RETIDO pelo Tomador de Serviço;

VERIFICADA A AUTENTICIDADE NA INTERNET

Ass. \_\_\_\_\_

Mat. \_\_\_\_\_

Data 22.05.25



**ESTADO DA BAHIA**  
**MUNICÍPIO DE ÁGUA FRIA**  
**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA**  
**Governo do Trabalho e do Progresso**

**CONTRATO Nº 001-2025**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 04.001-2025**  
**INEXIGIBILIDADE Nº 001-2025**

O **MUNICÍPIO DE ÁGUA FRIA**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no **CNPJ** sob o nº **13.606.702/0001-65**, com sede na Rua Ruy Barbosa, nº 10, Centro, representado neste ato por seu Prefeito, Sr. Renan Araujo Barros, brasileira, solteiro, residente e domiciliado na Rua Irará, nº 9991, Centro, Água Fria/BA, CEP 48.170.000, inscrito no CPF sob o nº 816.XXX.XXX-15 e portador do RG nº 11XXXXX770, por meio da **SECRETARIA DA EDUCAÇÃO E CULTURA**, inscrito no CNPJ sob o nº 30.675.352/0001-08 representada por sua gestora, Secretária Municipal de Educação, a Sra. **MALUCIA DA SILVA SANTANA**, casada, brasileira, residente e domiciliada na Fazenda Outra Banda, Malhada do Muro Município de Água Fria-BA, inscrita no CPF nº 401.XXX.XXX-87 e RG nº 05XXXXX104 SSP/BA, doravante designado **CONTRATANTE** e o(a) empresa **ALEX SANDRO DA SILVA CALIL**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no **CNPJ/MF** sob o nº **43.407.534/0001-40**, estabelecida na Rua Tapuitinga, nº 76 - sala 01, Vila Mafra - São Paulo/SP - CEP 03.414-040, telefone (11) 2533-6012/6018, neste ato representada pelo(a) Sr. (a) **ALEX SANDRO DA SILVA CALIL**, maior, brasileira, empresário (a), portador do RG 28\*\*\*462X e inscrito no CPF sob nº 294.\*\*\*.\*\*\*-90, a seguir denominado(a) **CONTRATADO(A)**, resolvem firmar o presente contrato, com fundamento no **Processo Administrativo Nº 04.001-2025 - Inexigibilidade nº 001-2025**, em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Decreto Municipal nº 238/2023 e demais legislação aplicável, aplicando-se a este instrumento suas disposições irrestrita e incondicionalmente, bem como pelas cláusulas e condições seguintes:

**1 - CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO**

1.1 - Constitui objeto do presente instrumento a **Contratação de empresa para realização de show artístico com a banda/artista BELO para apresentação de show no dia 16 DE JANEIRO DE 2025, durante a realização dos tradicionais Festejos do Co-Padroeiro São Sebastião, em palco montado na Praça da Matriz do Município de Água Fria/BA, nos termos e condições especificadas no Termo de referência parte integrante e inseparável deste contrato.**

- Banda/Artista: BELO
- Data: 16/01/2025      Horário: 23:30h      Duração: 01:20h (uma hora e vinte minutos)
- Local do evento: Sede do Município
- Valor: 600.000,00 (seiscentos mil reais)

1. Caso não seja possível a apresentação da banda/artista na data indicada pela comissão, devido à criação de Decretos Federal, Estadual ou Municipal, bem como, alguma eventualidade de caso fortuito ou força maior, a nova data de apresentação da banda ficará a critério do cronograma apresentado pela comissão do evento, sob pena de descumprimento do contrato, salvo apresentação de contrato previamente assinado para apresentação na mesma data apresentada pela comissão, as despesas concernentes à logística do artista e equipe necessárias para execução do objeto do contrato, em nova data a ser designada por ambas as partes, serão de responsabilidade do **CONTRATANTE**, desde que seja ajustado previamente com o **CONTRATADO**.

2. É vedada a subcontratação parcial do objeto, a associação da contratada com outrem, a

Rua Rui Barbosa, 10 – Centro – Água Fria – BA - CEP: 48170-000.

Email: [setor.contratos@aguafria.ba.gov.br](mailto:setor.contratos@aguafria.ba.gov.br)

CNPJ: 13.606.702/0001-65

Tel/Fax: (75) 98252-8764

CONFERE COMO ORIGINAL  
Tatiane dos Santos Santana Macedo  
Matrícula: 835130



**ESTADO DA BAHIA**  
**MUNICÍPIO DE ÁGUA FRIA**  
**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA**  
**Governo do Trabalho e do Progresso**

cessão ou transferência, total ou parcial do contrato, bem como a fusão, cisão ou incorporação da contratada, não se responsabilizando o contratante por nenhum compromisso assumido por aquela com terceiros.

**1.2 - FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Inciso II do art. 74, Lei Federal nº 14.133/2021.

1.2 - Integram este Contrato, como se nele estivessem transcritos, o Termo de Referência, o Estudo Técnico Preliminar, quando elaborado, Proposta Comercial apresentada pela CONTRATADA, eventuais anexos dos documentos supracitados, ambos constantes deste Processo de contratação direta.

**2 - CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO**

2.1 - O prazo de vigência da contratação será até 30/06/2025, contados da data de assinatura do contrato, na forma do art. 105 da Lei 14.133/21.

**3 - CLÁUSULA TERCEIRA - MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)**

3.1 - O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

**4 - CLÁUSULA QUINTA - PREÇO**

4.1 - O valor total da contratação será de **R\$ 600.000,00 (seiscentos mil reais)** conforme quadro acima.

4.2 - No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4.3 Compete a Contratada: todo o descrito na proposta de preço apresentada, anexa a esse processo conforme descrito abaixo:

|                          |                |
|--------------------------|----------------|
| CACHÊ DO ARTISTA E BANDA | R\$ 295.900,00 |
| IMPOSTO                  | R\$ 108.000,00 |
| JATO                     | R\$ 120.000,00 |
| AÉREAS                   | R\$ 60.000,00  |
| DIÁRIA ALIMENTAÇÃO       | R\$ 3.600,00   |
| HOTEL                    | R\$ 8.000,00   |
| TRANSLADO LOCAL          | R\$ 4.500,00   |

**5 - CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)**

5.1 Os documentos fiscais de cobrança deverão ser emitidos contra a(o) SECRETARIA DA EDUCAÇÃO E CULTURA, inscrito no CNPJ sob o nº 30.675.352/0001-08, situada Rua Rui Barbosa, 10 – Centro – Água Fria – BA - CEP: 48170-000.

5.2 O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se

Rua Rui Barbosa, 10 – Centro – Água Fria – BA - CEP: 48170-000.

Email: [setor.contratos@aguafria.ba.gov.br](mailto:setor.contratos@aguafria.ba.gov.br)

CNPJ: 13.606.702/0001-65

Tel/Fax: (75) 98252-8764

CONFERE COM O ORIGINAL  
Tatiana dos Santos Santana Macedo  
Assinatura: 835434



**ESTADO DA BAHIA**  
**MUNICÍPIO DE ÁGUA FRIA**  
**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA**  
**Governo do Trabalho e do Progresso**

definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

1º Parcela 50% (na assinatura do contrato)

2º Parcela 50% (até 10 dias após o show)

5.3 - O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito no **BANCO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL, AGÊNCIA: 1599, CONTA CORRENTE 2925-0** indicados pelo contratado.

**6 - CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)**

6.1 - O reajuste e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

**7 - CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)**

**7.1 - São obrigações do Contratante:**

8.1.2 - Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.1.3 - Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.1.4 - Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.1.5 - Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.1.5.1 - Fica designada como gestora do presente Contrato a Sra. Malucia da Silva Santana e a execução será fiscalizada pela funcionária: Djenane de Almeida Cardoso Carneiro.

8.1.6 - Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

8.1.7 - Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

8.1.8 - Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.1.9 - Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.1.9.1 - A Administração terá o prazo de até 30 dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.1.10 - Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico- financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 dias, a contar da data do protocolo.

8.1.11 - A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

8.1.12 - A CONTRATANTE deve garantir a regulamentação do evento por meio de pagamento de todas as licenças e alvarás necessários, inclusive a taxa do ECAD (Escritório central de arrecadação e distribuição).

**8 - CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)**

Rua Rui Barbosa, 10 – Centro – Água Fria – BA - CEP: 48170-000.

Email: [setor.contratos@aguafria.ba.gov.br](mailto:setor.contratos@aguafria.ba.gov.br)

CNPJ: 13.606.702/0001-65

Tel/Fax: (75) 98252-8764

CONFERE COM O ORIGINAL  
Téc. Luciana Santana Macedo  
Matrícula: 835130



**ESTADO DA BAHIA**  
**MUNICÍPIO DE ÁGUA FRIA**  
**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA**  
**Governo do Trabalho e do Progresso**

**8.1 - São obrigações do Contratado:**

9.1 - O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.2 - Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal/gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II);

9.3 - Alocar, quando for o caso, os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

9.4 - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no aviso de dispensa, o valor correspondente aos danos sofridos, desde que os danos forem devidamente comprovados com dolo ou culpa do CONTRATADO e tenha decisão nesse sentido com trânsito em julgado;

9.5 - Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.6 - Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro utilizado pelo(a) Município de Água Fria/BA, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos:

- 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
- 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
- 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado;
- 4) Certidão de Regularidade do FGTS - CRF; e
- 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT;

9.7 - Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

9.8 - Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

9.9 - Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo(a) Município de Água Fria/BA ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

9.10 - Paralisar, por determinação do(a) Município de Água Fria/BA, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.11 - Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

9.12 - Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e

Rua Rui Barbosa, 10 – Centro – Água Fria – BA - CEP: 48170-000.

Email: [setor\\_contratos@aguafria.ba.gov.br](mailto:setor_contratos@aguafria.ba.gov.br)

CNPJ: 13.606.702/0001-65

Tel/Fax: (75) 98252-8764

CONFERE COM O ORIGINAL  
Tarciane dos Santos Santana Macedo  
Matrícula: 835130



ESTADO DA BAHIA  
MUNICÍPIO DE ÁGUA FRIA  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA  
Governo do Trabalho e do Progresso

nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

9.13 - Submeter previamente, por escrito, ao(a) Município de Água Fria/BA, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

9.14 - Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

9.15 - Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação;

9.16 - Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.17 - Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.18 - Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do(a) Município de Água Fria/BA.

9.19 - Responder pelos danos causados diretamente à Administração do **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução dos serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo **CONTRATANTE**, desde que os danos forem devidamente comprovados com dolo ou culpa do **CONTRATADO** e tenha decisão nesse sentido com trânsito em julgado.

9.23 - Arcar com despesas decorrentes de qualquer infração seja qual for, desde que praticada por seus funcionários durante a execução dos serviços, desde que os danos forem devidamente comprovados com dolo ou culpa do **CONTRATADO** e tenha decisão nesse sentido com trânsito em julgado.

9.24 - Responder pelo cumprimento dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, e ainda, assegurar os direitos e cumprimento de todas as obrigações sanitárias legais, inclusive quanto aos preços praticados neste **CONTRATO**;

9.25 - Comunicar a Administração da **CONTRATANTE**, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários;

9.26 - Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratado, nos termos da legislação vigente;

9.27 - Responsabilizar-se por todas as despesas que se fizerem necessárias à prestação dos serviços;

9.28 - Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a **CONTRATANTE**;

9.29 - Assumir, também a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que acontecido em dependência da **CONTRATADA**;

9.30 - Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas a execução dos serviços, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou contingência;

9.31 - Assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação deste **CONTRATO**.

§ 1º - A inadimplência da **CONTRATADA**, com referência aos encargos estabelecidos no item

Rua Rui Barbosa, 10 – Centro – Água Fria – BA - CEP: 48170-000.

Email: [setor.contratos@aguafria.ba.gov.br](mailto:setor.contratos@aguafria.ba.gov.br)

CNPJ: 13.606.702/0001-65

Tel/Fax: (75) 98252-8764

CONFERE COM O ORIGINAL  
Tarciana dos Santos Santana Macedo  
Instituto de 835130



**ESTADO DA BAHIA**  
**MUNICIPIO DE ÁGUA FRIA**  
**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA**  
**Governo do Trabalho e do Progresso**

anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração da **CONTRATANTE**, nem poderá onerar o objeto deste **CONTRATO**, razão pela qual a **CONTRATADA** renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, para com a **CONTRATANTE**.  
§ 2º - Fica a **CONTRATADA** na responsabilidade de devolução do recurso que vier a ser pago como adiantamento do cachê da banda, caso não ocorra à apresentação do show por parte da **CONTRATADA**.

**9 - CLÁUSULA DÉCIMA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD**

9.1 - As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

9.2 - Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

9.3 - É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

9.4 - A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado, que possam impactar no cumprimento das obrigações relacionadas a LGPD.

9.5 - Quando for o caso, terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

9.6 - É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD, quando cabível.

9.7 - O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados, se houver, o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

9.8 - O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo(a) Município de Água Fria/BA, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

9.9 - O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

**10 - CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII e XIII)**

10.1 - As regras referentes a exigência de garantia contratual da execução encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

**11 - CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)**

12.1. Comete infração administrativa o pretendente ou o contratado que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

- a. Dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c. Dar causa à inexecução total do contrato;

Rua Rui Barbosa, 10 – Centro – Água Fria – BA - CEP: 48170-000.

Email: [setor.contratos@aguafria.ba.gov.br](mailto:setor.contratos@aguafria.ba.gov.br)

CNPJ: 13.606.702/0001-65

Tel/Fax: (75) 98252-8764

CONFERE COM O ORIGINAL  
Tatiane dos Santos Santana Macedo  
Matrícula: 835130



**ESTADO DA BAHIA**  
**MUNICIPIO DE ÁGUA FRIA**  
**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA**  
**Governo do Trabalho e do Progresso**

- d. Deixar de entregar a documentação exigida para a contratação;
- e. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto sem motivo justificado;
- h. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante o processo de contratação ou a execução do contrato;
- i. Fraudar a dispensa ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- L. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

**12.2. O pretendente ou contratado que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:**

**a) Advertência** no caso da falta prevista na alínea "a" deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

**b) Multa:**

1. moratória de 0,2% (dois décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, bem como pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia, quando exigida, até o limite de 15 (quinze) dias;

1.1. O atraso superior a 15 dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

2. Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas "h" a "L" do subitem 12.1, de 15% a 25% do valor do Contrato.

3. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea "c" do subitem 12.1, de 15% a 25 % do valor do Contrato.

4. Para infração descrita na alínea "b" do subitem 12.1, a multa será de 10% a 20% do valor do Contrato.

5. Para infrações descritas na alínea "d" a "g" do subitem 12.1, a multa será de 7% a 15% do valor do Contrato.

6. Para a infração descrita na alínea "a" do subitem 12.1, a multa será de 1% a 7% do valor do Contrato, ressalvadas as seguintes infrações:

**c) Impedimento de licitar e contratar** no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos das alíneas "b" a "g", quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

**d) Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar**, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos das alíneas "h" a "L", bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave conforme §5º do art. 156 da Lei 14.133/2021.

**12.3. Na aplicação das sanções serão considerados:**

Rua Rui Barbosa, 10 – Centro – Água Fria – BA - CEP: 48170-000.

Email: [setor.contratos@aguafria.ba.gov.br](mailto:setor.contratos@aguafria.ba.gov.br)

CNPJ: 13.606.702/0001-65

Tel/Fax: (75) 98252-8764

CONFERE COM O ORIGINAL  
Téc. de Ed. Antônio Santana Macêdo  
Matrícula: 835130



**ESTADO DA BAHIA**  
**MUNICÍPIO DE ÁGUA FRIA**  
**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA**  
**Governo do Trabalho e do Progresso**

- 12.3.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;  
12.3.2. As peculiaridades do caso concreto;  
12.3.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;  
12.3.4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública;  
12.3.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 12.4. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.
- 12.5. A aplicação das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.
- 12.6. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.
- 12.7. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.
- 12.8. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.
- 12.9. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.
- 12.10. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao contratado, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.
- 12.11 - O(A) Contratado(a) declara plena ciência das hipóteses de infrações e sanções previstas neste contrato.

**12 - CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)**

- 12.1 - O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
- 12.1.1 - Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.
- 12.1.2 - A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.
- 12.2 - Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.
- 12.3 - O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:
- 12.3.1 - Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- 12.3.2 - Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- 12.3.3 - Indenizações e multas.
- 12.4 - A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 13.4. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza

Rua Rui Barbosa, 10 – Centro – Água Fria – BA - CEP: 48170-000.

Email: [setor.contratos@aguafria.ba.gov.br](mailto:setor.contratos@aguafria.ba.gov.br)

CNPJ: 13.606.702/0001-65

Tel/Fax: (75) 98252-8764

CONFERE COM O ORIGINAL  
Taciara dos Santos Santana Macedo  
Matrícula: 835130



**ESTADO DA BAHIA**  
**MUNICÍPIO DE ÁGUA FRIA**  
**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA**  
**Governo do Trabalho e do Progresso**

técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

13.5 - O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

13.6 - Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual

**13 - CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)**

13.1 - As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do(a) Município de Água Fria/BA, para o exercício atual, na classificação abaixo:

**Unidade Orçamentária: 5000 - Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte**

**Projeto Atividade: 2017 - Gestão das Ações Administrativa ao Fomento à Cultura, Folclore, Tradições Populares**

**Elemento da Despesa: 3390.39.00 - Outros Serviços Terceiros - Pessoa Jurídica**

**Fonte: 1500**

**14 - CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)**

14.1 - Os casos omissos serão decididos pelo(a) Município de Água Fria/BA, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

**15 - CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - ALTERAÇÕES**

15.1 - Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2 - O contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem nas obras, nos serviços ou nas compras, e, no caso de reforma de edifício ou de equipamento, o limite para os acréscimos será de 50% (cinquenta por cento), nos termos do art. 125 da Lei nº 14.133, de 2021.

15.3 - Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

**16 - CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - PUBLICAÇÃO**

16.1 - O presente contrato será publicado no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da data de sua assinatura conforme art. 94, II da Lei Federal nº 14.133/2021, porém, enquanto não estiver em funcionamento o PNCP, deverá ser observado o art. 90º do Decreto Municipal nº 238/2023 e em Diário Oficial do Município até o quinto

Rua Rui Barbosa, 10 – Centro – Água Fria – BA - CEP: 48170-000.

Email: [setor.contratos@aguafria.ba.gov.br](mailto:setor.contratos@aguafria.ba.gov.br)

CNPJ: 13.606.702/0001-65

Tel/Fax: (75) 98252-8764

CONFERE COM O ORIGINAL  
Tatiane dos Santos Santana Maciel  
Matrícula: 835130



**ESTADO DA BAHIA**  
**MUNICÍPIO DE ÁGUA FRIA**  
**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA**  
**Governo do Trabalho e do Progresso**

dia útil do mês subsequente, atendendo a Lei de acesso a informação Lei nº 12.527/2011.

**17 - CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA- FORO (art. 92, §1º)**

17.1 - Fica eleito o Foro da Comarca do município da licitante, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Água Fria/BA, 07 de janeiro de 2025

**RENAN BARROS**

Prefeito

**MALUCIA DA SILVA SANTANA**  
**SECRETARIA DA EDUCAÇÃO E CULTURA**  
**PORTARIA Nº 297/2022**

gov.br

Documento assinado digitalmente

ALEX SANDRO DA SILVA CALIL

Data: 03/01/2025 13:38:23-0300

Verifique em <https://validar.ti.gov.br>

**ALEX SANDRO DA SILVA CALIL**  
CNPJ/MF sob o nº 43.407.534/0001-40

**TESTEMUNHAS**

1) Ass.: \_\_\_\_\_  
Nome: \_\_\_\_\_  
CPF: \_\_\_\_\_

2) Ass.: \_\_\_\_\_  
Nome: \_\_\_\_\_  
CPF: \_\_\_\_\_

Rua Rui Barbosa, 10 – Centro – Água Fria – BA - CEP: 48170-000.

Email: [setor.contratos@aguafria.ba.gov.br](mailto:setor.contratos@aguafria.ba.gov.br)

CNPJ: 13.606.702/0001-65

Tel/Fax: (75) 98252-8764

CONFERE COM O ORIGINAL  
Taciara dos Santos Santana Macedo  
Matrícula: 835130

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO****SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA****NOTA FISCAL ELETRÔNICA DE SERVIÇOS - NFS-e**

20250305043407534000140

Número da Nota

**00000182**

Data e Hora de Emissão

**05/03/2025 14:46:27**

Código de Verificação

**QV74-IL6R****PRESTADOR DE SERVIÇOS**CPF/CNPJ: **43.407.534/0001-40**Inscrição Municipal: **7.056.104-4**Nome/Razão Social: **ALEX SANDRO DA SILVA CALIL**Endereço: **R TAPUITINGA 76, SALA 01 - VILA MAFRA - CEP: 03414-040**Município: **São Paulo**UF: **SP****TOMADOR DE SERVIÇOS**Nome/Razão Social: **MUNICIPIO DE VERA CRUZ**Inscrição Municipal: **---**CPF/CNPJ: **13.891.130/0001-03**Endereço: **R SAO BENTO 123 - MAR GRANDE - CEP: 44470-000**Município: **Vera Cruz**UF: **BA**E-mail: **obras@veracruz.ba.gov.br****INTERMEDIÁRIO DE SERVIÇOS**CPF/CNPJ: **---**Nome/Razão Social: **---****DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS**

APRESENTAÇÃO ARTÍSTICA DO CANTOR BELO NO DIA 06 DE MARÇO DE 2025, NO FESTIVAL BYE BYE VERÃO 2025, NA LOCALIDADE DE MAR GRANDE, NO MUNICÍPIO DE VERA RUIZ/BA.

PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE Nº 009/2025

CONTRATO Nº 071/2025

**DADOS BANCÁRIOS**

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (104)

AGÊNCIA 1599

CONTA CORRENTE 2925-0

CNPJ 43.407.534/0001-40

PIX DADOS BANCÁRIOS - AGÊNCIA E CONTA

PAGAMENTO REFERENTE A 50%

EMPRESA BENEFICIADA PELO PROGRAMA EMERGENCIAL DE RETOMADA DO SETOR DE EVENTOS (PERSE).

FICA DISPENSADA A RETENÇÃO DO IREJ, DA CSLL, DA CONTRIBUIÇÃO PARA O PIS/PASEP E DA COFINS.

ARTIGO 1, PARÁGRAFO 3 DA LEI 14.592, DE 30 DE MAIO DE 2023.

**VALOR TOTAL DO SERVIÇO = R\$ 310.000,00**

| INSS (R\$)                                                               | IRRF (R\$)            | CSLL (R\$)               | COFINS (R\$)                          | PIS/PASEP (R\$) |
|--------------------------------------------------------------------------|-----------------------|--------------------------|---------------------------------------|-----------------|
| -                                                                        | -                     | -                        | -                                     | -               |
| Código do Serviço                                                        |                       |                          |                                       |                 |
| <b>08168 - Operas, ballet, danças, concertos, recitais e congêneres.</b> |                       |                          |                                       |                 |
| Valor Total das Deduções (R\$)                                           | Base de Cálculo (R\$) | Alíquota (%)             | Valor do ISS (R\$)                    | Crédito (R\$)   |
| <b>0,00</b>                                                              | <b>310.000,00</b>     | <b>6,00%</b>             | <b>18.600,00</b>                      | <b>0,00</b>     |
| Município da Prestação do Serviço                                        |                       | Número Inscrição da Obra | Valor Aproximado dos Tributos / Fonte |                 |
| <b>Vera Cruz - BA</b>                                                    |                       | -                        | -                                     |                 |

**OUTRAS INFORMAÇÕES**

(1) Esta NFS-e foi emitida com respaldo na Lei nº 14.097/2005; (2) O ISS desta NFS-e é devido FORA do Município de São Paulo; (3) O código de serviço referente a esta NFS-e não gera crédito; (4) O ISS desta NFS-e será RETIDO pelo Tomador de Serviço.

VERIFICADA A AUTENTICIDADE NA INTERNET

Ass.

Mat.

Data

**22.05.25**

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO****SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA****NOTA FISCAL ELETRÔNICA DE SERVIÇOS - NFS-e**

20250319u43407534000140

Número da Nota

**00000188**

Data e Hora de Emissão

**19/03/2025 12:41:09**

Código de Verificação

**GQHB-PBET****PRESTADOR DE SERVIÇOS**CPF/CNPJ: **43.407.534/0001-40**Inscrição Municipal: **7.056.104-4**Nome/Razão Social: **ALEX SANDRO DA SILVA CALIL**Endereço: **R TAPUITINGA 76, SALA 01 - VILA MAFRA - CEP: 03414-040**Município: **São Paulo**UF: **SP****TOMADOR DE SERVIÇOS**Nome/Razão Social: **MUNICIPIO DE VERA CRUZ**CPF/CNPJ: **13.891.130/0001-03**Inscrição Municipal: **---**Endereço: **R SAO BENTO 123 - MAR GRANDE - CEP: 44470-000**Município: **Vera Cruz**UF: **BA**E-mail: **obras@veracruz.ba.gov.br****INTERMEDIÁRIO DE SERVIÇOS**CPF/CNPJ: **---**Nome/Razão Social: **---****DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS**

APRESENTAÇÃO ARTÍSTICA DO CANTOR BELO NO DIA 06 DE MARÇO DE 2025, NO FESTIVAL BYE VERÃO 2025, NA LOCALIDADE DE MAR GRANDE, NO MUNICÍPIO DE VERA CRUZ/BA.

PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE Nº **009/2025**CONTRATO Nº **071/2025****DADOS BANCÁRIOS**

CAIXA ECÔNOMICA FEDERAL (104)

AGÊNCIA **1599**CONTA CORRENTE **2925-0**CNPJ **43.407.534/0001-40**

EMPRESA BENEFICIADA PELO PROGRAMA EMERGENCIAL DE RETOMADA DO SETOR DE EVENTOS (PERSE).  
FICA DISPENSADA A RETENÇÃO DO IRPJ, DA CSLL, DA CONTRIBUIÇÃO PARA O PIS/PASEP E DA COFINS.  
ARTIGO 1, PARÁGRAFO 3 DA LEI 14.592, DE 30 DE MAIO DE 2023.

**VALOR TOTAL DO SERVIÇO = R\$ 310.000,00**

| INSS (R\$)                                                               | IRRF (R\$)            | CSLL (R\$)               | COFINS (R\$)                          | PIS/PASEP (R\$) |
|--------------------------------------------------------------------------|-----------------------|--------------------------|---------------------------------------|-----------------|
| -                                                                        | -                     | -                        | -                                     | -               |
| Código do Serviço                                                        |                       |                          |                                       |                 |
| <b>08169 - Operas, ballet, danças, concertos, recitais e congêneres.</b> |                       |                          |                                       |                 |
| Valor Total das Deduções (R\$)                                           | Base de Cálculo (R\$) | Alíquota (%)             | Valor do ISS (R\$)                    | Crédito (R\$)   |
| <b>0,00</b>                                                              | <b>310.000,00</b>     | <b>5,00%</b>             | <b>15.500,00</b>                      | <b>0,00</b>     |
| Município da Prestação do Serviço                                        |                       | Número Inscrição da Obra | Valor Aproximado dos Tributos / Fonte |                 |
| <b>Vera Cruz - BA</b>                                                    |                       | -                        | -                                     |                 |

**OUTRAS INFORMAÇÕES**

(1) Esta NFS-e foi emitida com respaldo na Lei nº 14.097/2005; (2) O ISS desta NFS-e é devido FORA do Município de São Paulo; (3) O código de serviço referente a esta NFS-e não gera crédito; (4) O ISS desta NFS-e será RETIDO pelo Tomador de Serviço;

VERIFICADA A AUTENTICIDADE NA INTERNA

Ass. \_\_\_\_\_

Mat. \_\_\_\_\_

Data **22.05.25**



## ESTADO DA BAHIA

Prefeitura Municipal de Vera Cruz

CNPJ: 13.891.130/0001-03

Rua São Bento, 123 – Centro – Mar Grande

CEP: 44.470-000 - Vera Cruz / Bahia – [www.veracruz.ba.gov.br](http://www.veracruz.ba.gov.br)

**CONTRATO Nº 071/2025**

**PROC. ADM. Nº. 073/2025**

### **CONTRATO CELEBRADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE VERA CRUZ/BA E A EMPRESA ALEX SANDRO DA SILVA CALIL.**

O **MUNICÍPIO DE VERA CRUZ**, Estado da Bahia, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ n.º 13.891.130/0001-03, sito Rua São Bento – Nº 123 - Centro - Vera Cruz/ Bahia, CEP – 44.470-000, representado neste ato pelo Senhor Prefeito Igor Pinho Santos, denominada **CONTRATANTE**, e a empresa **ALEX SANDRO DA SILVA CALIL**, pessoa jurídica, CNPJ n.º 43.407.534/0001-40, situada na Rua Tapuitinga, 76 – Sala 01 – Villa Mafra – São Paulo – Cep: 03414-044, neste ato representado pelo Sr. Alex Sandro Da Silva Calil, CPF: \*\*\*.571.\*\*\*-90 denominado **CONTRATADO**, onde a **CONTRATANTE**, utilizando suas prerrogativas legais, com base no Artigo 74, inciso II, da Lei 14.133/21 de 1º de abril de 2021, conforme Ato de Inexigibilidade n.º 009/2025, resolvem e acordam na celebração do presente, mediante as cláusulas seguintes:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA: DO FUNDAMENTO LEGAL**

1.1 O presente contrato tem como fundamento legal o processo de Inexigibilidade de licitação, tombado na Prefeitura Municipal de VERA CRUZ sob o nº 009/2025, tendo sido observadas as disposições contidas na Lei nº 14.133/21 e suas alterações posteriores.

#### **CLAUSULA SEGUNDA: DO OBJETO**

2.1 Contratação do produtor musical Alex Sandro da Silva Calil, responsável pela artista "Belo" que apresentará o show no festival BYE BYE VERÃO 2025, na localidade de Mar Grande, no município de Vera Cruz-BA.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA: DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

3.1 O presente contrato tem o seu preço global no valor R\$620.000,00 (seiscentos e vinte mil reais).

3.1.1 pagamento será realizado da seguinte forma: 50% antes do evento e 50% em até 15 dias após o evento, a fim de garantir melhores preços e a participação no evento do artista, onde representa condição indispensável para a prestação do serviço;

CONFERE COM O ORIGINAL  
Tarciane dos Santos Santana Macedo  
Matrícula: 835130



## ESTADO DA BAHIA

Prefeitura Municipal de Vera Cruz

CNPJ: 13.891.130/0001-03

Rua São Bento, 123 – Centro – Mar Grande

CEP: 44.470-000 - Vera Cruz / Bahia – [www.veracruz.ba.gov.br](http://www.veracruz.ba.gov.br)

**CONTRATO Nº 071/2025**

**PROC. ADM. Nº. 073/2025**

3.2 No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertence à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

3.3 O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

3.4 O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

3.5 Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

3.5.1 o prazo de validade;

3.5.2 a data da emissão;

3.5.3 os dados do contrato e do órgão contratante;

3.5.4 o período respectivo de execução do contrato;

3.5.5 o valor a pagar; e

3.5.6 eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

3.6 Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

3.7 A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal,

CONFERE COM O ORIGINAL  
Taciara dos Santos Santana Macêdo  
Matrícula: 835130



## ESTADO DA BAHIA

Prefeitura Municipal de Vera Cruz

CNPJ: 13.891.130/0001-03

Rua São Bento, 123 – Centro – Mar Grande

CEP: 44.470-000 - Vera Cruz / Bahia – [www.veracruz.ba.gov.br](http://www.veracruz.ba.gov.br)

### CONTRATO Nº 071/2025 PROC. ADM. Nº. 073/2025

mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

3.8 Constatando-se a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

3.9 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

3.10 Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

3.11 Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação de irregularidade constatada.

3.12 O pagamento será efetuado em prazo estipulado conforme a Lei 14.133/21 da finalização da liquidação da inexigibilidade, conforme seção anterior.

3.13 No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA de correção monetária.

3.14 O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

3.15 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

3.16 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

CONFERE COM O ORIGINAL

Laciane dos Santos Santana Macedo  
Matrícula: 835130



## **ESTADO DA BAHIA**

Prefeitura Municipal de Vera Cruz

CNPJ: 13.891.130/0001-03

Rua São Bento, 123 – Centro – Mar Grande

CEP: 44.470-000 - Vera Cruz / Bahia – [www.veracruz.ba.gov.br](http://www.veracruz.ba.gov.br)

### **CONTRATO Nº 071/2025**

**PROC. ADM. Nº. 073/2025**

3.16.1 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

3.17 O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

### **CLÁUSULA QUARTA: LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

4.1 A Prestação do Serviço, deverá ser realizado no município de Vera Cruz no dia 06/03/2025, às 01:00h, durante o festival BYE BYE VERÃO 2025, sendo que a fiscalização é de responsabilidade da secretaria competente.

### **CLÁUSULA QUINTA: DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS**

5.1 As despesas decorrentes deste instrumento de Contrato correrão por conta da Lei Orçamentária do Município de VERA CRUZ, à conta da seguinte programação:

Dotação Orçamentária:

Órgão: 08.01

Projeto/Atividade: 2098

Elemento de Despesa: 3.3.9.0.39

Fonte: 1.500 / 1.709 / 1.720

5.2 Sem prejuízo do disposto acima, compromete-se o CONTRATANTE de enviar à CONTRATADA, após a assinatura desta avença, a cópia da Nota de Empenho vinculada ao serviço definido no objeto deste contrato, atestada e expedida pelo ordenador de despesas competentes do CONTRATANTE, para fins de conferência da CONTRATADA

CONFERE COM O ORIGINAL  
Tatiane dos Santos Santana Macedo  
matrícula: 835130



## **ESTADO DA BAHIA**

Prefeitura Municipal de Vera Cruz

CNPJ: 13.891.130/0001-03

Rua São Bento, 123 – Centro – Mar Grande

CEP: 44.470-000 - Vera Cruz / Bahia – [www.veracruz.ba.gov.br](http://www.veracruz.ba.gov.br)

**CONTRATO Nº 071/2025**

**PROC. ADM. Nº. 073/2025**

### **CLÁUSULA SEXTA: DA VIGÊNCIA**

6.1 Este contrato vigorará a partir de sua assinatura, com prazo de 03 (três) meses.

### **CLÁUSULA SÉTIMA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

7.1. A produção técnica do artista deverá chegar 4 horas do horário da apresentação;

7.2. A partir da contratação é obrigatório o envio de hider técnico para SECTUR em até 05 dias antes do evento

7.3. O artista juntamente com a banda contratada deverá está no município em até 2 horas antes do horário da apresentação;

7.4. O horário de apresentação deve ser seguido fielmente, sendo executado formalmente a duração do show;

7.5. Atrasos

7.6. O show deverá iniciar no horário, sem atrasos, conforme será divulgado através da Programação Oficial da Prefeitura Municipal de Vera Cruz, sendo que o início do show está previsto para as 01:00h, com duração de 80 min (oitenta minutos).

7.7. Não haverá exigência da garantia da contratação dos arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/21.

### **CLÁUSULA OITAVA: OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

- a) Propiciar todas as facilidades para que o fornecedor possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições deste procedimento;
- b) Efetuar o pagamento nas condições pactuadas;
- c) Fiscalizar a prestação dos serviços;
- d) Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela Contratada;
- e) Aplicar à CONTRATADA as penalidades regulamentares e contratuais cabíveis.
- f) O CONTRATANTE deve garantir a regulamentação do evento por meio de pagamento de todas as licenças e alvarás necessários.

**CONFERE SE O ORIGINAL**  
Tarciane dos Santos Santana  
Matrícula: 835130



## ESTADO DA BAHIA

Prefeitura Municipal de Vera Cruz

CNPJ: 13.891.130/0001-03

Rua São Bento, 123 – Centro – Mar Grande

CEP: 44.470-000 - Vera Cruz / Bahia – [www.veracruz.ba.gov.br](http://www.veracruz.ba.gov.br)

**CONTRATO Nº 071/2025**

**PROC. ADM. Nº. 073/2025**

**Parágrafo Primeiro:** A CONTRATADA se obriga ao fiel cumprimento do objeto deste contrato, respondendo pessoalmente, em caso de qualquer ação judicial referente à prestação dos serviços, isentando totalmente a CONTRATANTE desse ônus.

**Parágrafo Segundo:** As situações não previstas neste contrato, inclusive aquelas decorrentes de casos fortuitos ou de força maior, serão resolvidas pela Prefeitura de Vera Cruz, se necessário, com Parecer da Assessoria Jurídica Municipal.

**Parágrafo Terceiro:** É de responsabilidade do CONTRATANTE fornecer estrutura de Camarim, iluminação cênica, sistema de sonorização e grupo gerador de energia, conforme RIDER TÉCNICO enviado pela produção da banda.

**Parágrafo Quarto:** O CONTRATANTE colocará à disposição da CONTRATADA 06 (seis) homens aptos a fazerem o carregamento e descarregamento dos instrumentos e equipamentos de HIAGO DANADINHO, sempre que necessário.

**Parágrafo Quinto:** É obrigação do CONTRATANTE fornecer três (03) camarins. 2 (dois) para o artista, sendo que 1 (um) deles, será uma sala de atendimento exclusiva conjugado ao camarim do artista e 1 (um) camarim amplo para Banda e Equipe do artista (técnica, produção, banda e balé), equipados com ar-condicionado, banheiros. Os camarins deverão estar abastecidos obrigatoriamente 03 (três) horas antes do horário determinado para início do show, seguindo o RIDER DE CAMARIM enviado pela produção da banda.

**Parágrafo Sexto:** Assume o CONTRATANTE toda a responsabilidade por eventuais danos causados aos bens pertencentes da CONTRATADA, independentemente de dolo ou culpa própria ou de terceiros, extensiva essa responsabilidade aos casos de perda, furtos simples ou motivados por caso fortuito ou de força maior, comprometendo-se e obrigando-se pela restauração e/ou restituição do equipamento, a critério da CONTRATADA, sempre em iguais quantidades, modelos

CONFERE COM O ORIGINAL  
Taciene dos Santos Santana Macedo  
Matrícula: 835130



## ESTADO DA BAHIA

Prefeitura Municipal de Vera Cruz

CNPJ: 13.891.130/0001-03

Rua São Bento, 123 – Centro – Mar Grande

CEP: 44.470-000 - Vera Cruz / Bahia – [www.veracruz.ba.gov.br](http://www.veracruz.ba.gov.br)

### CONTRATO Nº 071/2025 PROC. ADM. Nº. 073/2025

e marcas, estendendo-se a responsabilidade ao período de chegada dos referidos equipamentos a cidade, até sua saída.

**Parágrafo Sétimo:** Caso CONTRATANTE opte em rescindir o contrato fora do prazo estabelecido de 60 (sessenta) dias, antecedendo o dia da apresentação artística de HIAGO DANADINHO, obriga-se a pagar a CONTRATADA uma multa contratual de 20% do valor acordado do cachê, sob pena de multa de 10%, juros de mora de 1% ao mês e correção monetária via INPC em caso de inadimplemento, além de restituir com correção monetária a integralidade do valor pago antecipadamente. Se o valor da multa for menor que os custos dos gastos operacionais, prevalecerá o maior valor a ser reembolsado a CONTRATADA, independente do constante na Lei 14.133/21 e suas alterações.

**Parágrafo Oitavo:** A não realização do espetáculo por culpa da CONTRATANTE, decorrente do não cumprimento das suas obrigações estipuladas neste contrato por impedimento da não obtenção de licença, negligência e demais obrigações a seu cargo, desde que haja a presença física do artista na cidade onde deveria se dar à apresentação obrigará a CONTRATANTE ao pagamento de 70% (setenta por cento), objeto do contrato.

### CLAUSULA NONA: DAS PENALIDADES

9.1. Em conformidade com o estabelecido nos Artigos 156 e 156 da Lei nº 14.133/2021, a Contratada que descumprir as condições deste instrumento ficará sujeita às seguintes penalidades:

- I. Pelo atraso injustificado multa de mora de até 10% (dez por cento) sobre o valor da obrigação, a juízo da Administração;
- II. Pela inexecução total ou parcial das condições deste CONTRATO, a Administração poderá garantida a prévia e ampla defesa, aplicar as seguintes sanções:
  - a. Advertência;
  - b. Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor da obrigação, a juízo da Administração;

CONFERE COM O ORIGINAL  
Taciara dos Santos Santana Macedo  
Matrícula: 835130



## **ESTADO DA BAHIA**

Prefeitura Municipal de Vera Cruz

CNPJ: 13.891.130/0001-03

Rua São Bento, 123 – Centro – Mar Grande

CEP: 44.470-000 - Vera Cruz / Bahia – [www.veracruz.ba.gov.br](http://www.veracruz.ba.gov.br)

### **CONTRATO Nº 071/2025**

**PROC. ADM. Nº. 073/2025**

c. Impedimento de licitar e contratar com a Administração por prazo não superior a 03 (três) anos;

d. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

9.2. A multa, eventualmente imposta à contratada, será automaticamente descontada da fatura a que mesma fazer jus, acrescida de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês. Caso a contratada não tenha nenhum valor a receber da CONTRATANTE, ser-lhe-á concedido o prazo de 10 (dez) dias úteis, contados de sua NOTIFICAÇÃO, para efetuar o pagamento da multa. Após esse prazo, não sendo efetuado o pagamento, poderá a Administração proceder à cobrança judicial da multa.

9.3. As multas previstas nesta seção não eximem a CONTRATADA da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar à Administração.

9.4. A aplicação das multas independe de qualquer interpelação judicial, sendo exigível desde a data do ato, fato ou omissão que lhe tiver dado causa, após instauração de Processo Administrativo respeitados os direitos à ampla defesa e ao contraditório.

9.5. As multas e penalidades serão aplicadas sem prejuízo das sanções cíveis ou penais cabíveis, ou processo administrativo.

### **CLAUSULA DÉCIMA: REGIME DE EXECUÇÃO**

10.1 Execução indireta por empreitada por preço global.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: ALTERAÇÃO**

11.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

CONFERE COM O ORIGINAL  
Tarciane dos Santos Santana Macedo  
Matrícula: 835130



## **ESTADO DA BAHIA**

Prefeitura Municipal de Vera Cruz

CNPJ: 13.891.130/0001-03

Rua São Bento, 123 – Centro – Mar Grande

CEP: 44.470-000 - Vera Cruz / Bahia – [www.veracruz.ba.gov.br](http://www.veracruz.ba.gov.br)

### **CONTRATO Nº 071/2025 PROC. ADM. Nº. 073/2025**

11.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessária, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

11.3. As supressões resultantes de acordo celebrados entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

### **CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA: DA FISCALIZAÇÃO**

12.1 Será designado pela Administração o Fiscal/Gestor do Contrato que será responsável pelo acompanhamento e fiscalização da sua execução, anotando em registro próprio as ocorrências relacionadas com o fornecimento do objeto, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

12.2 A execução do Contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada nos termos do art. 7 da Lei nº. 14.133, através do Gestor de Contratos – Flávia Alves do Amaral. Fica também designado o servidor Rosimário Lima dos Santos, para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato deste Objeto através da Secretaria de Economia Criativa, Cultura e Turismo.

12.3 As decisões e providências que ultrapassarem a competência do Fiscal/Gestor do contrato deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para adoção das medidas convenientes.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DO FORO**

13.1 As partes contratantes elegem o Foro da Comarca Itaparica, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/2021.

**CONFERE COM O ORIGINAL**  
Tarciane dos Santos Santana Macêdo  
Matrícula: 835130



## ESTADO DA BAHIA

Prefeitura Municipal de Vera Cruz

CNPJ: 13.891.130/0001-03

Rua São Bento, 123 – Centro – Mar Grande

CEP: 44.470-000 - Vera Cruz / Bahia – [www.veracruz.ba.gov.br](http://www.veracruz.ba.gov.br)

### CONTRATO Nº 071/2025

PROC. ADM. Nº. 073/2025

13.2 E estando assim as partes, justas e acordadas, assinam o presente Termo de Contrato em 02(duas) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo, para que produzam seus efeitos legais.

Vera Cruz/BA, 28 de fevereiro de 2025.

IGOR PINHO

Assinado de forma

SANTOS:8364798855 digital por IGOR PINHO

3

SANTOS:83647988553

Igor Pinho Santos

**CONTRATANTE**

Documento assinado digitalmente

**gov.br**

ALEX SANDRO DA SILVA CALIL

Data: 02/03/2025 09:57:01-0300

Verifique em <https://validar.jti.gov.br>

Sr. Alex Sandro Da Silva Calil

Alex Sandro Da Silva Calil

**CONTRATADO**

### TESTEMUNHAS:

\_\_\_\_\_  
NOME:

CPF:

\_\_\_\_\_  
NOME:

CPF:

CONFERE COM O ORIGINAL  
Tatiane dos Santos Santana Macedo  
Matrícula: 833130

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO****SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA****NOTA FISCAL ELETRÔNICA DE SERVIÇOS - NFS-e**

20250130043407534000140

Número da Nota

**00000167**

Data e Hora de Emissão

**30/01/2025 15:51:46**

Código de Verificação

**IGXD-VWVK****PRESTADOR DE SERVIÇOS**CPF/CNPJ: **43.407.534/0001-40**Inscrição Municipal: **7.056.104-4**Nome/Razão Social: **ALEX SANDRO DA SILVA CALIL**Endereço: **R TAPUITINGA 76, SALA 01 - VILA MAFRA - CEP: 03414-040**Município: **São Paulo**UF: **SP****TOMADOR DE SERVIÇOS**Nome/Razão Social: **FUNDACAO MUNICIPAL DE CULTURA DE MACAPA**CPF/CNPJ: **14.535.509/0001-43**Inscrição Municipal: **---**Endereço: **R Ellézer Levy 1610 - Central - CEP: 68900-083**Município: **Macapá**UF: **AP**E-mail: **fco.cantido@hotmail.com****INTERMEDIÁRIO DE SERVIÇOS**CPF/CNPJ: **---**Nome/Razão Social: **---****DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS**

APRESENTAÇÃO DE SERVIÇOS REFERENTE A APRESENTAÇÃO MUSICAL DO ARTISTA BELO, NO EVENTO DENOMINADO ANIVERSÁRIO DA CIDADE, NA DATA DO DIA 04 DE FEVEREIRO DE 2025 CONFORME CONTRATO ASSINADO.

**DADOS BANCÁRIOS**

CAIXA ECÔNOMICA FEDERAL (104)

AGÊNCIA 1599

CONTA CORRENTE 2925-0

CNPJ 43.407.534/0001-40

EMPRESA BENEFICIADA PELO PROGRAMA EMERGENCIAL DE RETOMADA DO SETOR DE EVENTOS (PERSE).  
FICA DISPENSADA A RETENÇÃO DO IRPJ, DA CSLL, DA CONTRIBUIÇÃO PARA O PIS/PASEP E DA COFINS.  
ARTIGO 1, PARÁGRAFO 3 DA LEI 14.592, DE 30 DE MAIO DE 2023.

**VALOR TOTAL DO SERVIÇO = R\$ 700.000,00**

| INSS (R\$)                                                               | IRRF (R\$)            | CSLL (R\$)               | COFINS (R\$)                          | PIS/PASEP (R\$) |
|--------------------------------------------------------------------------|-----------------------|--------------------------|---------------------------------------|-----------------|
| -                                                                        | -                     | -                        | -                                     | -               |
| Código do Serviço                                                        |                       |                          |                                       |                 |
| <b>09169 - Operas, ballet, danças, concertos, recitais e congêneres.</b> |                       |                          |                                       |                 |
| Valor Total das Deduções (R\$)                                           | Base de Cálculo (R\$) | Alíquota (%)             | Valor do ISS (R\$)                    | Crédito (R\$)   |
| <b>0,00</b>                                                              | <b>700.000,00</b>     | <b>5,00%</b>             | <b>35.000,00</b>                      | <b>0,00</b>     |
| Município de Prestação do Serviço                                        |                       | Número Inscrição da Obra | Valor Aproximado dos Tributos / Fonte |                 |
| <b>Macapá - AP</b>                                                       |                       | -                        | -                                     |                 |

**OUTRAS INFORMAÇÕES**

(1) Esta NFS-e foi emitida com respaldo na Lei nº 14.097/2005; (2) O ISS desta NFS-e é devido FORA do Município de São Paulo; (3) O código de serviço referente a esta NFS-e não gera crédito; (4) O ISS desta NFS-e será RETIDO pelo Tomador de Serviço.

VERIFICADA A AUTENTICIDADE NA INTERNET.

Ass. **5626**Mat. **83573**Data **27.05.25**



MUNICÍPIO DE MACAPÁ  
FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE CULTURA - FUMCULT

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº001/2025 - FUMCULT/PMM**

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE  
SERVIÇOS PROFISSIONAIS PARA  
APRESENTAÇÃO DE SHOW  
ARTÍSTICO, QUE ENTRE SI  
CELEBRAM A FUMCULT E A EMPRESA  
DIGITAL PRIME PRODUÇÕES E  
EVENTOS**

Pelo presente instrumento, a Fundação Municipal de Cultura de Macapá - FUMCULT, com sede na R. Eliezer Levy, 1610 - Central, Macapá - AP, C.E.P: 68900-083, inscrita no CNPJ sob o nº. 14.535.509/0001-43, neste ato representada neste ato representado pelo Ilmo. Sr. Diretor-Presidente, **MANOEL CAETANO BENTES MONTEIRO NETO**, brasileiro, solteiro, portador da CI nº 301696 SSP AP e CPF nº 741.195.592-20, residente e domiciliado nesta capital, sitio a Segunda Travessa do Conjunto do Buriti, 103-A, Conjunto do Buriti, doravante denominado **CONTRATANTE** e o Sr.ª **ALEX SANDRO DA SILVA CALIL**, nacionalidade brasileira, casado (a), comunhão parcial de bens, natural da cidade de São Paulo/SP, RG 28754462X - SSP/SP, empresário, inscrito no CPF 29457155890 residente e domiciliado na Rua Francisco Marengo 940 APT 21 Bairro Tatuape São Paulo/SP, CEP 03313000, sócio administrador da empresa **DIGITAL PRIME PRODUÇÕES E EVENTOS**, doravante denominado **CONTRATADA**, inscrita no CNPJ no 43.407.534/0001-40, com sede social na RUA TAPUITINGA, 76 - VILA MAFRA, São Paulo - SP, 03414040;

Resolvem celebrar o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PROFISSIONAIS PARA APRESENTAÇÃO DE SHOW ARTÍSTICO DO CANTOR BELO**, sujeitando-se os contratantes às normas da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e suas alterações e demais normas que regem a espécie, bem como às cláusulas e condições abaixo especificadas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:**

O objeto do presente instrumento refere-se à contratação da atração **ARTÍSTICA DO CANTOR BELO** através da empresa **DIGITAL PRIME PRODUÇÕES E EVENTOS**, conforme processo nº 0.039/2025 - FUMCULT/PMM, e Justificativa de Inexigibilidade de Licitação nº 001/2025, com fulcro no art. 74, II da Lei nº 14.133/2021.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DA DESCRIÇÃO DO TRABALHO:**

O trabalho consiste na apresentação de show artístico do **CANTOR BELO** representado pela contratada durante a programação do Aniversário da Cidade a ser realizada no dia **04 de fevereiro de 2025**.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:**

CONFERE COM O ORIGINAL  
Tatiane dos Santos Santana Macedo  
Matrícula: 835139



MUNICÍPIO DE MACAPÁ  
FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE CULTURA - FUMCULT

Além dos serviços descritos neste instrumento e os aceitos na Proposta da contratada, compreendem os contidos neste instrumento:

I - Os serviços de que trata este Contrato serão prestados diretamente pelos Artistas representados da Contratada, no período compreendido de 04 de fevereiro de 2025, durante a realização da programação oficial das festividades do Aniversário da Cidade de Macapá, programação pertencente à prefeitura de Macapá, devendo atender sempre às conveniências do contratante.

II - O prazo de execução dos serviços é de 01 dia, compreendendo o período de 04 de fevereiro de 2025, sendo a apresentação do representado pela CONTRATADA será no dia 04 de fevereiro de 2025, de acordo com o cronograma de apresentação feito pela CONTRATANTE, com previsão de ocorrer às 22:00, e duração mínima de 80 minutos de show.

III - A CONTRATADA responderá pela coordenação técnica de todas as atividades do projeto, e se responsabilizará administrativamente por todo o conjunto do trabalho, independentemente da existência de outros profissionais responsáveis técnicos.

IV - Após a assinatura do contrato, a contratada deverá realizar a atividade cultural em conformidade com a aprovação do CONTRATANTE.

V - Em caso de necessidade de substituição de integrantes do trabalho artístico contratado, ou eventual alteração de data, o pedido justificado deverá ser submetido à CONTRATANTE, em até 15 (quinze) dias da data de início da execução do trabalho.

**CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO:**

O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor total de **R\$700.000,00 (setecentos mil reais)**, pela execução do objeto, conforme proposta emitida pela CONTRATADA.

**Parágrafo Primeiro:** Poderá ocorrer antecipação do valor contratado sendo que para a qual deve-se haver solicitação na proposta ou pela a contratada após a assinatura deste instrumento.

**Parágrafo Segundo:** O valor relativo à antecipação do pagamento pelo serviço contratado será pago pelo CONTRATANTE através de Ordem Bancária, em até em 8 (oito) dias após a assinatura do contrato, no banco, agência e conta corrente indicados pela CONTRATADA após a solicitação.

**Parágrafo Terceiro:** O pagamento será efetuado pelo CONTRATANTE através de Ordem Bancária, em até 10 (dez) dias após o envio da NF devendo ser quitado até o dia da apresentação, mediante a apresentação do relatório de execução dos serviços, devidamente atestado sua conformidade pelo gestor designado pelo CONTRATANTE para acompanhar e fiscalizar a execução contratual, conforme disposto no artigo 117 da Lei no 14.133/2021.

**Parágrafo Quarto:** Por se tratar de serviço não contínuo, o valor contratual será fixo e irrevogável em atendimento aos preceitos do art. 111, da Lei nº 14.133/2021.



MUNICÍPIO DE MACAPÁ  
FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE CULTURA - FUMCULT

**Parágrafo Quinto:** A CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar, os valores correspondentes à multa ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos do Contrato.

**Parágrafo Sexto:** Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, o valor devido será acrescido de encargos moratórios, apurados desde a data referida neste subitem até a data do efetivo adimplemento do valor devido, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

VP = Valor da parcela a ser paga;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:  $I = (TX/100)$

$I = (6/100)$

$I = 0,00016438365365$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

**Parágrafo Sétimo:** O valor dos encargos moratórios de que trata o parágrafo sexto desta cláusula será incluído na nota fiscal eletrônica a ser paga.

**CLÁUSULA QUINTA - DAS INCIDÊNCIAS FISCAIS:**

Os impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais que sejam devidos em decorrência, direta ou indireta, deste Contrato, serão de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA assim definido na norma tributária, sem direito a reembolso.

**CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO:**

O presente Contrato ficará vigente por 15 (quinze) dias, a contar de sua assinatura, podendo ser prorrogado, desde que verificado alguma das hipóteses previstas no art. 111 da Lei nº 14.133/2021.

**CLÁUSULA SÉTIMA – CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO**

O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercidos por um ou mais representantes da CONTRATANTE nomeado por portaria, especialmente designados, na forma do art. 117 da Lei nº 14.133/2021.

**Parágrafo Primeiro** - O representante do CONTRATANTE deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução dos trabalhos artísticos e do contrato.

**Parágrafo Segundo** - O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas no Termo de Referência e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 139 e 155 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.



MUNICÍPIO DE MACAPÁ  
FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE CULTURA - FUMCULT

**CLÁUSULA OITAVA - DA ACEITAÇÃO DOS SERVIÇOS**

A CONTRATANTE, através do gestor do contrato, realizará avaliação do nível de atendimento dos serviços executados, sendo que após a execução do objeto contratual, a CONTRATANTE atestará a sua realização a contento, de acordo com as regras previstas neste Contrato.

**CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:**

Analisar a documentação complementar encaminhada pelo CONTRATADA e a sua situação cadastral perante órgão do Município.

- a) Proceder à formalização da contratação do artista.
- b) Disponibilizar modelo de relatório simplificado de cumprimento da execução do objeto contratual à contratada.
- c) Prestar orientações e informações à contratada pertinentes à documentação complementar e à contratação.
- d) Fiscalizar a execução, conforme prescreve o artigo 117 da Lei nº 14.133/2021.
- e) Preparar relatório sobre o cumprimento da execução do objeto contratado.
- f) Analisar os relatórios, da CONTRATADA e do fiscal, de cumprimento da execução do objeto contratual.
- g) Proceder ao pagamento do contrato, no caso de aprovação do relatório de cumprimento, a contento, da execução do objeto contratual.
- h) Adotar os procedimentos legais relacionados com eventual descumprimento da execução do objeto contratual.
- i) Prestar orientações e informações à contratada pertinentes à fase de comprovação de cumprimento da execução do objeto contratual.
- j) Arcar com os serviços pertinentes a produção geral do Show, tais como palco, som, luz, camarins, painel de LED, teleprompter, carregadores e geradores conforme discriminado em rider técnico entregue à contratante.
- k) Garantir o mínimo de seguranças desarmados e em trajes civis, devidamente habilitados para a função, destinados à proteção de equipamentos e garantia pessoal do artista e sua equipe.
- l) Responsabilizar-se pela liberação da apresentação junto aos órgãos públicos e entidades de classe e obter todas as autorizações que se fizerem necessárias.
- m) Responderá o CONTRATANTE por todos os danos que vier a causar à CONTRATADA, compreendendo ao artista e a sua equipe necessária para a realização da apresentação artística, bem como os equipamentos/instrumentos.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:**

- a) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o presente Contrato, sem prévia e expressa autorização da **CONTRATANTE**;
- b) Executar todos os serviços em estrita conformidade com as especificações exigidas, em especial atenção aos horários e datas agendadas para passagem de som, apresentação do show e/ou demais situações que demandem a presença da CONTRATADA;
- c) Manter durante a execução deste Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação;
- d) Responder pelas despesas resultantes de quaisquer ações, demandas,

CONFERE COM O ORIGINAL  
Tarciane dos Santos Santana Macêdo  
Matrícula 835130





MUNICÍPIO DE MACAPÁ  
FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE CULTURA - FUMCULT

A assinatura deste contrato importa na afirmativa, pela CONTRATADA, da inexistência de impedimento, de qualquer natureza, para o estabelecimento de relação jurídica com o CONTRATANTE.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS PENALIDADES:**

A CONTRATADA ficará sujeita, em caso de inadimplemento de suas obrigações, às penalidades previstas no art. 156 da Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal.

**Parágrafo Primeiro:** A inexecução total ou parcial injustificada, a execução deficiente, irregular ou inadequada, a subcontratação parcial ou total sem autorização do CONTRATANTE, assim como o descumprimento dos prazos e condições estipulados dos serviços objeto deste Contrato implicará, conforme o caso, na aplicação das seguintes penalidades:

- I. advertência;
- II. multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato, no caso de inexecução total;
- III. multa de 1% (um por cento) do valor da etapa do Contrato por dia, limitado a 10 (dez) dias, no caso de atraso na execução, não ultrapassando de 10% (dez por cento);
- IV. rescisão unilateral do Contrato, na hipótese de ocorrer:
  - a) o previsto no inciso II;
  - b) a extrapolação dos 10 (dez) dias previstos no inciso III, sem prejuízo do pagamento das respectivas multas;
  - c) o inadimplemento total ou parcial das obrigações contratuais assumidas.
- V. pela rescisão do Contrato, por iniciativa da CONTRATADA, sem justa causa, multa de 10% (dez por cento) do valor total atualizado do Contrato, sem prejuízo do pagamento de outras multas que lhe tenham sido aplicadas e de responder por perdas e danos que a rescisão ocasionar ao CONTRATANTE;
- VI. Pela aplicação das penalidades acima, caberá, ainda, a critério do CONTRATANTE, suspensão temporária do direito de participação em contratações e/ou concursos organizados pelo Município de Macapá, por prazo de até 2 (dois) anos.

**Parágrafo Segundo:** As multas serão descontadas dos pagamentos a que a CONTRATADA fizer jus, ou recolhidas diretamente à tesouraria do CONTRATANTE, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contadas a partir da data de sua comunicação, ou, ainda, quando for o caso, cobradas judicialmente.

**Parágrafo Terceiro:** Para a aplicação das penalidades aqui previstas, a CONTRATADA será notificada para apresentação de defesa prévia, no prazo de 05



MUNICÍPIO DE MACAPÁ  
FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE CULTURA - FUMCULT

(cinco) dias úteis, contados a partir da notificação.

**Parágrafo Quarto:** As penalidades previstas neste Contrato são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladamente ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

**Parágrafo Quinto:** As multas previstas nesta cláusula não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a CONTRATADA da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESCISÃO**

O presente Contrato poderá ser rescindido de pleno direito, pelo CONTRATANTE, independentemente de notificação ou interpelação judicial, no caso de inadimplemento de qualquer de suas cláusulas ou condições, sujeitando a CONTRATADA às penalidades previstas neste instrumento, e em especial por:

- I. O não cumprimento ou cumprimento irregular das cláusulas pactuadas, especificações ou prazos;
- II. A subcontratação total ou parcial do objeto deste Contrato, sem autorização do CONTRATANTE;
- III. A lentidão do seu cumprimento, levando o CONTRATANTE a comprovar a impossibilidade da conclusão dos serviços nos prazos estipulados;
- IV. a paralisação dos serviços, sem justa causa ou prévia comunicação ao CONTRATANTE;
- V. O desatendimento das orientações regulares das pessoas designadas para acompanhar e fiscalizar a execução deste Contrato;
- VI. O cometimento reiterado de falhas na execução deste Contrato;
- VII. razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento;
- VIII. A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução deste Contrato.

**Parágrafo Primeiro:** Em qualquer das hipóteses acima referidas, a CONTRATADA deverá reparar integralmente os prejuízos causados ao CONTRATANTE, independente da aplicação das penalidades previstas neste instrumento, que poderão ser aplicadas no todo ou em parte, a critério exclusivo do CONTRATANTE.

**Parágrafo Segundo:** Na hipótese de ocorrência de força maior, caso fortuito ou ato de autoridade administrativa ou judicial, que impeça a realização da apresentação, aqui entendidas principalmente, mas não exclusivamente, como tumultos, greves, luto oficial, revolução, convulsão social, alagamentos, obstrução das vias de transporte, atos da natureza, etc, a CONTRATADA receberá integralmente os montantes previstos na Cláusula 3ª e determinará uma nova data para a apresentação em comum acordo com a CONTRATANTE.



MUNICÍPIO DE MACAPÁ  
FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE CULTURA - FUMCULT

**Parágrafo Terceiro:** Em caso de cancelamento injustificado do evento ou por impossibilidade da apresentação do artista por motivos alheios às hipóteses acima elencadas, sendo comprovada culpa exclusiva da CONTRATANTE, a CONTRATADA fará jus a multa compensatória de 10% (dez por cento) do valor do contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

As despesas com a execução do presente Contrato correrão à conta do Programa de Trabalho: 13.392.0003.2.351. Natureza da Despesa: 3.3.90.39.99; Fonte de Recursos: 1500, Oriunda do Tesouro Municipal.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS VEDAÇÕES:**

É vedado à CONTRATADA:

- a) Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira.
- b) Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.
- c) A subcontratação total ou parcial do objeto, a associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial do contrato, bem como a fusão, cisão ou incorporação da CONTRATADA, não se responsabilizando o CONTRATANTE por nenhum compromisso assumido por aquela com terceiros.
- d) A cobrança, a qualquer título, de valor de ingresso junto ao público para a apreciação das apresentações contratadas.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS GARANTIAS E CAUTELAS EM RAZÃO DA ANTECIPAÇÃO DO PAGAMENTO**

Em razão da antecipação do pagamento de até 30%, a contratada deverá:

- a) Devolver o valor antecipado, caso não executado o objeto; ou
- b) Comprovar a execução de parte do objeto.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DAS ALTERAÇÕES**

Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 124 da Lei nº 14.133/2021. A CONTRATADA ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto, do valor inicial atualizado do contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA PUBLICAÇÃO**

Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial do Município e site, no prazo previsto no parágrafo único, do Art.72, Lei nº 14.133/2021.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA- VINCULAÇÃO AO TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**



MUNICÍPIO DE MACAPÁ  
FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE CULTURA - FUMCULT

Integra o presente contrato, como se nele estivessem transcritas, as cláusulas e condições estabelecidas no Termo de Referência e justificativa para contratação direta, conforme inserto no processo nº 0.036/2025 - FUMCULT/PMM.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DOS CASOS OMISSOS:**

Este contrato regula-se pela Lei nº 14.133/2021, por suas cláusulas e preceitos de Direito Público, aplicando-lhe, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DO FORO:**

O Foro para solucionar os litígios que decorrerem deste Termo de Contrato será o da Comarca de Macapá-AP.

E por estarem assim justos e contratados, firmam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas que subscrevem depois de lido e achado conforme.

Macapá-AP, 21 de janeiro de 2025.

**CONTRATANTE**

**MANOEL CAETANO BENTES MONTEIRO NETO**

Diretor-Presidente da Fundação Municipal de Cultura de Macapá - FUMCULT  
Decreto nº 080/2025 - PMM

**CONTRATADA**



Documento assinado digitalmente

ALEXSANDRO DA SILVA CALIL

Data: 24/01/2025 18:19:03-0300

Verifique em <https://validar.itl.gov.br>

**DIGITAL PRIME PRODUÇÕES E EVENTOS**

CNPJ nº. 43.407.534/0001-40

**TESTEMUNHAS:**

- 1.
- 2.



**PREFEITURA DE MACAPÁ**  
**FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE CULTURA - FUMCULT**  
**DEPARTAMENTO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS - DCC**

**EXTRATO DE CONTRATO Nº 001/2025 - FUMCULT/PMM**  
**Nº Processo: 0.039/2025 - FUMCULT/PMM**

Inexigibilidade de Licitação nº 001/2025 - FUMCULT.  
Contratante: Fundação Municipal de Cultura de Macapá - FUMCULT, CNPJ: 14.535.509/0001-43. Contratada: DIGITAL PRIME PRODUÇÕES E EVENTOS, CNPJ: 43.407.534/0001-40. Objeto: contratação através de empresário exclusivo para apresentações de trabalho artístico próprio de artista representado. Fundamento Legal: art. 74, II da Lei 14.133/21. Vigência: 15 dias a contar da assinatura. Valor Total: R\$700.000,00, Fonte: 1500. Origem Orçamentárias: Tesouro Municipal. Data de Assinatura: 21.01.2025.

**MANOEL CAETANO BENTES MONTEIRO NETO**  
Diretor-Presidente da Fundação Municipal de Cultura de Macapá - FUMCULT  
Decreto nº 080/2025 - PMM

**DIGITAL PRIME PRODUÇÕES E EVENTOS**  
CNPJ nº. 43.407.534/0001-40

gov.br

Documento assinado digitalmente

ALEX SANDRO DA SILVA CALIL  
Data: 24/01/2025 18:21:47-0300  
Verifique em <https://validar.it.gov.br>

**CONFERE COM O ORIGINAL**  
Tarciana dos Santos Santana Macedo  
Matrícula: 835130

CB



# REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

## CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

|                                                                                                                                                                                                                          |                                                     |                                          |
|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------------------------------------|------------------------------------------|
| NÚMERO DE INSCRIÇÃO<br>43.407.534/0001-40<br>MATRIZ                                                                                                                                                                      | COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO<br>CADASTRAL | DATA DE ABERTURA<br>03/09/2021           |
| NOME EMPRESARIAL<br>ALEX SANDRO DA SILVA CALIL                                                                                                                                                                           |                                                     |                                          |
| TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)<br>DIGITAL PRIME PRODUÇÕES E EVENTOS                                                                                                                                        |                                                     | PORTE<br>ME                              |
| CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL<br>59.20-1-00 - Atividades de gravação de som e de edição de música (Dispensada *)                                                                                   |                                                     |                                          |
| CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS<br>90.01-9-01 - Produção teatral (Dispensada *)<br>90.01-9-02 - Produção musical (Dispensada *)<br>90.01-9-03 - Produção de espetáculos de dança (Dispensada *) |                                                     |                                          |
| CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA<br>213-5 - Empresário (Individual)                                                                                                                                               |                                                     |                                          |
| GRADUADO<br>R TAPUITINGA                                                                                                                                                                                                 | NÚMERO<br>76                                        | COMPLEMENTO<br>SALA 01                   |
| CEP<br>03.414-040                                                                                                                                                                                                        | BAIRRO/DISTRITO<br>VILA MAFRA                       | MUNICÍPIO<br>SAO PAULO                   |
| UF<br>SP                                                                                                                                                                                                                 |                                                     |                                          |
| ENDEREÇO ELETRÔNICO<br>LUIZMIRANDA@LUIZIS.COM.BR                                                                                                                                                                         |                                                     | TELEFONE<br>(11) 3362-9980               |
| ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)<br>*****                                                                                                                                                                               |                                                     |                                          |
| SITUAÇÃO CADASTRAL<br>ATIVA                                                                                                                                                                                              |                                                     | DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL<br>03/09/2021 |
| MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL                                                                                                                                                                                             |                                                     |                                          |
| SITUAÇÃO ESPECIAL<br>*****                                                                                                                                                                                               |                                                     | DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL<br>*****       |

A dispensa de alvarás e licenças é direito do empreendedor que atende aos requisitos constantes na Resolução CGSIM nº 51, de 11 de maio de 2019, ou da legislação própria encaminhada ao CGSIM pelos entes federativos, não tendo a Receita Federal qualquer responsabilidade quanto às atividades dispensadas.

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 14/04/2025 às 16:41:02 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

VERIFICADA A AUTENTICIDADE NA INTERNET  
Ass. [Assinatura]  
Mat. 83513  
Data 22.05.25



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO  
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO



CERTIDÃO DE INTEIRO TEOR

DOCUMENTO EMITIDO PELA INTERNET

| DADOS DA EMPRESA                               |                            |                                       |                                    |
|------------------------------------------------|----------------------------|---------------------------------------|------------------------------------|
| NOME EMPRESARIAL<br>ALEX SANDRO DA SILVA CALIL |                            | TIPO JURÍDICO<br>EMPRESÁRIO (M.E.)    |                                    |
| NIRE<br>35141279426                            | CNPJ<br>43.407.534/0001-40 | NÚMERO DO ARQUIVAMENTO<br>35141279426 | DATA DO ARQUIVAMENTO<br>03/09/2021 |

| DADOS DE EMISSÃO                |                               |                                 |
|---------------------------------|-------------------------------|---------------------------------|
| DATA DE EXPEDIÇÃO<br>03/09/2021 | HORA DE EXPEDIÇÃO<br>14:57:15 | CÓDIGO DE CONTROLE<br>158281548 |

A AUTENTICIDADE DO PRESENTE DOCUMENTO, BEM COMO O ARQUIVO NA FORMA ELETRÔNICA PODEM SER VERIFICADOS NO ENDEREÇO [WWW.JUCESPONLINE.SP.GOV.BR](http://WWW.JUCESPONLINE.SP.GOV.BR)

ESTA CÓPIA FOI AUTENTICADA DIGITALMENTE E ASSINADA EM 03/09/2021 PELA SECRETÁRIA GERAL DA JUCESP – GISELA SIMIEMA CESCHIN, CONFORME ART. 1º DA MP2200-2 DE 24/08/2001, QUE INSTITUI A INFRAESTRUTURA DE CHAVES PÚBLICAS BRASILEIRAS – ICP BRASIL, EM VIGOR CONSOANTE E.C Nº32 DE 11/09/2001 M. ART.2º.

ART 1º. FICA INSTITUÍDA A INFRAESTRUTURA DE CHAVES PÚBLICAS BRASILEIRA – ICP BRASIL, PARA GARANTIR AUTENTICIDADE, INTEGRIDADE E VALIDADE JURÍDICA DE DOCUMENTOS EM FORMA ELETRÔNICA, DAS APLICAÇÕES DE SUPORTE E DAS APLICAÇÕES HABILITADAS QUE UTILIZEM CERTIFICADOS DIGITAIS, BEM COMO A REALIZAÇÃO DE TRANSAÇÕES ELETRÔNICAS SEGURAS.

VERIFICADA A AUTENTICIDADE DA INTERNET  
Ass. [Assinatura]  
Mat. 835132  
Data 22.05.25



Certifico o registro de constituição sob o NIRE nº 35141279426 em 03/09/2021 da empresa ALEX SANDRO DA SILVA CALIL, protocolado sob o nº SPP2131375483. Autenticação: validar a autenticidade do registro em <http://www.jucesp.sp.gov.br/> com o número do mesmo. GISELA SIMIEMA CESCHIN - Secretária Geral. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 03/09/2021 por GISELA SIMIEMA CESCHIN – Secretária Geral. Autenticação: 158281548. A JUCESP garante a autenticidade do registro e da Certidão de Inteiro Teor quando visualizado diretamente no portal [www.jucesponline.sp.gov.br](http://www.jucesponline.sp.gov.br).



## Requerimento Capa

| SEQ. DOC |
|----------|
| 01       |
| 01       |

Protocolo Redesim

SPP2131375483



### DADOS CADASTRAIS

|                                                                                                                                                |                               |                                                     |
|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------------------|-----------------------------------------------------|
| ATO(S)<br>Constituição Normal; Enquadramento de Microempresa - ME                                                                              |                               |                                                     |
| NOME EMPRESARIAL<br>ALEX SANDRO DA SILVA CALIL                                                                                                 |                               | PORTE<br>ME                                         |
| LOGRADOURO<br>RUA TAPUITINGA                                                                                                                   |                               | NÚMERO<br>76                                        |
| COMPLEMENTO<br>SALA 01                                                                                                                         | BAIRRO/DISTRITO<br>VILA MAFRA | CEP<br>03414040                                     |
| MUNICÍPIO<br>SÃO PAULO                                                                                                                         |                               | UF<br>SP                                            |
| E-MAIL<br>LUIZMIRANDA@LUIZIS.COM.BR                                                                                                            |                               | TELEFONE                                            |
| NÚMERO EXIGÊNCIA (S)<br>SEM EXIGÊNCIA ANTERIOR                                                                                                 | CNPJ - SEDE                   | NIRE - SEDE                                         |
| IDENTIFICAÇÃO DO SIGNATÁRIO/ASSINANTE DO REQUERIMENTO CAPA<br>NOME: ALEX SANDRO DA SILVA CALIL - Empresário<br>DATA ASSINATURA:<br>ASSINATURA: |                               | VALORES RECOLHIDOS<br>DARE R\$ 71,85<br>DARF Isento |

DECLARO, SOB AS PENAS DA LEI, QUE AS INFORMAÇÕES CONSTANTES DO REQUERIMENTO/PROCESSO SÃO EXPRESSÃO DA VERDADE.

### PARA USO EXCLUSIVO DA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO (INCLUSIVE VERSO)

|                                              |             |
|----------------------------------------------|-------------|
| CARIMBO PROTOCOLO<br>JUCESP<br>SEDE<br>Nº 14 | OBSERVAÇÕES |
|----------------------------------------------|-------------|

DOCUMENTOS NÃO AUTENTICADOS EM ATÉ 30 DIAS DA DISPONIBILIDADE SERÃO DESCARTADOS - ART. 57, §5º, DECRETO 3.800/96

PROTOCOLO

30/08/2021

Página 1 de 1



Certifico o registro de constituição sob o NIRE nº 35141279428 em 03/09/2021 da empresa ALEX SANDRO DA SILVA CALIL, protocolado sob o nº SPP2131375483. Autenticação: validar a autenticidade do registro em <http://www.jucesp.sp.gov.br/> com o número do mesmo, GISELA SIMIEMA CESCHIN - Secretária Geral. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 03/09/2021 por GISELA SIMIEMA CESCHIN - Secretária Geral. Autenticação: 158281548. A JUCESP garante a autenticidade do registro e da Certidão de Inteiro Teor quando visualizado diretamente no portal [www.jucesponline.sp.gov.br](http://www.jucesponline.sp.gov.br).

VERIFICADA A AUTENTICIDADE NA INTERNET:  
Ass.   
Mat. 535132  
Data 22.05.25

71

## INSTRUMENTO DE INSCRIÇÃO DE EMPRESÁRIO INDIVIDUAL

ALEX SANDRO DA SILVA CALIL

Empresário ALEX SANDRO DA SILVA CALIL, nacionalidade: brasileira, casado (a), comunhão parcial de bens, natural da cidade de São Paulo/SP, nascido(a) em: 05/06/1978, n° do documento de Identidade: RG 28754462X  
Órgão Emissor: SSP/SP, empresário, n° do CPF: 29457155890, RESIDENTE E DOMICILIADO(A) no(a) RUA FRANCISCO MARENGO, 940 APT 21 - Bairro: TATUAPE, São Paulo - SP CEP 03313000.

Resolve constituir-se como Empresário Individual, mediante as seguintes cláusulas:

### DO NOME EMPRESARIAL

Cláusula Primeira - O Empresário Individual adotará como nome empresarial a seguinte firma ALEX SANDRO DA SILVA CALIL

### DO CAPITAL

Cláusula Segunda - O capital é de R\$ 100.000,00 (Cem mil reais), totalmente subscrito e integralizado neste ato, da seguinte forma:

O valor de R\$ 100.000,00 (Cem mil reais) em moeda corrente do país em nome de ALEX SANDRO DA SILVA CALIL, n° do CPF: 29457155890 integralizado neste ato.

### DA SEDE

Cláusula Terceira - O Empresário Individual terá sua sede no seguinte endereço: RUA TAPUITINGA, 76 SALA 01 - Bairro: VILA MAFRA, São Paulo - SP CEP 03414040.

### DO OBJETO

Cláusula Quarta - O Empresário Individual terá por objeto o exercício das seguintes atividades econômicas: ATIVIDADES DE GRAVACAO DE SOM E DE EDICAO DE MUSICA, PRODUCAO MUSICAL, PRODUCAO DE ESPETACULOS DE DANCA, PRODUCAO TEATRAL.

Parágrafo único. Em estabelecimento eleito como Sede (Matriz) será(ão) exercida(s) a(s) atividade(s) de ATIVIDADES DE GRAVACAO DE SOM E DE EDICAO DE MUSICA, PRODUCAO MUSICAL, PRODUCAO DE ESPETACULOS DE DANCA, PRODUCAO TEATRAL.

### DO ENQUADRAMENTO ME

1 / 2

VERIFICADA A AUTENTICIDADE NA INTERNET  
Ass. 83573  
Mat. 22.05.23  
Data

**Cláusula Quinta** - O empresário declara que a atividade se enquadra como Microempresa, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e que não se enquadra em qualquer das hipóteses de exclusão relacionadas no § 4º do art. 3º da mencionada lei. (art. 3º, I, LC 123/2006).

#### DA DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO

**Cláusula Sexta** - O empresário declara, sob as penas da lei, inclusive que são verídicas todas as informações prestadas neste instrumento e quanto ao disposto no artigo 299 do Código Penal, não estar impedido de exercer atividade empresária e não possuir outro registro como Empresário Individual no País.

E, por estar assim constituído, assino o presente instrumento.

São Paulo, 30 de agosto de 2021.



ALEX SANDRO DA SILVA CALIL (Empresário)

2 / 2

VERIFICADA A AUTENTICIDADE NA INTERNET.  
Ass. [Assinatura]  
Mat. 835132  
Data 22.05.25



Certifico o registro de constituição sob o NIRE nº 35141279426 em 03/09/2021 da empresa ALEX SANDRO DA SILVA CALIL, protocolado sob o nº SPP2131375483. Autenticação: validar a autenticidade do registro em: <http://www.jucesp.sp.gov.br/> com o número do mesmo. GISELA SIMIEMA CESCHIN - Secretária Geral. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 03/09/2021 por GISELA SIMIEMA CESCHIN - Secretária Geral. Autenticação: 158281548. A JUCESP garante a autenticidade do registro e da Certidão de Inteiro Teor quando visualizado diretamente no portal [www.jucesponline.sp.gov.br](http://www.jucesponline.sp.gov.br).



### DECLARAÇÃO

Eu, ALEX SANDRO DA SILVA CALIL, portador do Documento de Identificação nº 28754462X, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF sob nº 29457155890, na qualidade de titular, sócio ou responsável legal da empresa ALEX SANDRO DA SILVA CALIL, DECLARO estar ciente que o ESTABELECIMENTO situado no(a) RUA TAPUITINGA, 76 SALA 01 - Bairro: VILA MAFRA, São Paulo - SP CEP 03414040, NÃO PODERÁ EXERCER suas atividades sem que obtenha o parecer municipal sobre a viabilidade de sua instalação e funcionamento no local indicado, conforme diretrizes estabelecidas na legislação de uso e ocupação do solo, posturas municipais e restrições das áreas de proteção ambiental, nos termos do art. 24, §2 do Decreto Estadual nº 55.660/2010 e sem que tenha um CERTIFICADO DE LICENCIAMENTO INTEGRADO VÁLIDO, obtido pelo sistema Via Rápida Empresa - Módulo de Licenciamento Estadual.

Declaro ainda estar ciente que qualquer alteração no endereço do estabelecimento, em sua atividade ou grupo de atividades, ou em qualquer outra das condições determinantes à expedição do Certificado de Licenciamento Integrado, implica na perda de sua validade, assumindo, desde o momento da alteração, a obrigação de renová-lo.

Por fim, declaro estar ciente que a emissão do Certificado de Licenciamento Integrado poderá ser solicitada por representante legal devidamente habilitado, presencialmente e no ato da retirada das certidões relativas ao registro empresarial na Prefeitura, ou pelo titular, sócio, ou contabilista vinculado no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) diretamente no site da Jucesp, através do módulo de licenciamento, mediante uso da respectiva certificação digital.

ALEX SANDRO DA SILVA CALIL (Empresário)  
28754462X

VERIFICADA A AUTENTICIDADE NA INTERNET  
Ass. 835132  
Mat. 22.05.25  
Data



Certifico o registro de constituição sob o NIRE nº 35141279426 em 03/09/2021 da empresa ALEX SANDRO DA SILVA CALIL, protocolado sob o nº SPP2731375483. Autenticação: validar a autenticidade do registro em <http://www.jucesp.sp.gov.br/> com o número do mesmo. GISELA SIMIEMA CESCHIN - Secretária Geral. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 03/09/2021 por GISELA SIMIEMA CESCHIN - Secretária Geral. Autenticação: 158281548. A JUCESP garante a autenticidade do registro e da Certidão de Inteiro Teor quando visualizado diretamente no portal [www.jucesponline.sp.gov.br](http://www.jucesponline.sp.gov.br).



## TERMO DE CONFERÊNCIA E DIGITALIZAÇÃO

Certifico e dou fé que conferi a documentação referente ao processo **SPP2131375483** da empresa **ALEX SANDRO DA SILVA CALIL** e que as imagens digitalizadas deste processo eletrônico são fiéis aos documentos físicos protocolizados nesta Junta Comercial.

Assina o presente termo de conferência e digitalização, mediante certificado digital, o funcionário/empregado público **Ivanilde Santos Alves Calais**

Junta Comercial do Estado de São Paulo, 03/09/2021.

Ivanilde Santos Alves Calais, CPF: 30175578800

*Este documento foi assinado digitalmente por Ivanilde Santos Alves Calais e é parte integrante sob o protocolo Nº SPP2131375483.*

03/09/2021

Página 1 de 1

VERIFICADA AUTENTICIDADE NA INTERNET  
Ass. 835132  
Mat. 835132  
Data 22.05.25



Certifico o registro de constituição sob o NIRE nº 35141279425 em 03/09/2021 da empresa ALEX SANDRO DA SILVA CALIL, protocolado sob o nº SPP2131375483. Autenticação: validar a autenticidade do registro em <http://www.jucesp.sp.gov.br/> com o número do mesmo, GISELA SIMIEMA CESCHIN - Secretária Geral. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 03/09/2021 por GISELA SIMIEMA CESCHIN - Secretária Geral. Autenticação: 158281546. A JUCESP garante a autenticidade do registro e da Certidão de Inteiro Teor quando visualizado diretamente no portal [www.jucesponline.sp.gov.br](http://www.jucesponline.sp.gov.br).



## TERMO DE ANÁLISE E DECISÃO.

Defiro a (s) solicitação (ões), sob o (s) protocolo (s) **SPP2131375483** de Constituição Normal da empresa **ALEX SANDRO DA SILVA CALIL**.

Assina o presente termo de decisão, mediante certificado digital, o Julgador **Letícia Nogueira Pereira**.

Junta Comercial do Estado de São Paulo, 03/09/2021.

Letícia Nogueira Pereira, CPF: 38384025886

*Este documento foi assinado digitalmente por Letícia Nogueira Pereira e é parte integrante sob o protocolo Nº SPP2131375483.*

03/09/2021

Página 1 de 1

VERIFICADA A AUTENTICIDADE NA ÍNTEGRA:  
Ass. Letícia Nogueira Pereira  
Mat. 8384025  
Data 22.05.25



Certifico o registro de constituição sob o NIRE nº 35141279426 em 03/09/2021 da empresa ALEX SANDRO DA SILVA CALIL, protocolado sob o nº SPP2131375483. Autenticação: validar a autenticidade do registro em <http://www.jucesp.sp.gov.br/> com o número do mesmo. GISELA SIMIEMA CESCHIN - Secretária Geral. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 03/09/2021 por GISELA SIMIEMA CESCHIN - Secretária Geral. Autenticação: 158281548. A JUCESP garante a autenticidade do registro e da Certidão de Inteiro Teor quando visualizada diretamente no portal [www.jucesponline.sp.gov.br](http://www.jucesponline.sp.gov.br).

76



## TERMO DE AUTENTICAÇÃO E REGISTRO

Certifico que a constituição e enquadramento Microempresa, assinado digitalmente, da empresa **ALEX SANDRO DA SILVA CALIL**, e protocolado sob o número **SPP2131375483** em **03/09/2021**, encontra-se registrado na Jucesp, sob o NIRE da matriz **35141279426**.

Assina o registro, mediante certificado digital, o(a) Secretário(a)-Geral – Gisela Simiema Ceschin.

A autenticidade do presente documento, bem como o arquivo na forma eletrônica poderão ser verificados no sítio eletrônico: [www.jucesp.sp.gov.br](http://www.jucesp.sp.gov.br), mediante a indicação do número de autenticidade disponível na capa da certidão de inteiro teor.

Junta Comercial do Estado de São Paulo, 03/09/2021.

Gisela Simiema Ceschin, CPF: 31134372884

*Este documento foi assinado digitalmente por Gisela Simiema Ceschin e é parte integrante sob o protocolo Nº SPP2131375483.*

03/09/2021 Página 1 de 1

VERIFICADA A AUTENTICIDADE NA INTERNET  
Ass. 35141279426  
Mat. 35141279426  
Data 22.05.25



Certifico o registro de constituição sob o NIRE nº 35141279426 em 03/09/2021 da empresa ALEX SANDRO DA SILVA CALIL, protocolado sob o nº SPP2131375483. Autenticação: validar a autenticidade do registro em <http://www.jucesp.sp.gov.br> com o número do mesmo. GISELA SIMIEMA CESCHIN - Secretária Geral. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 03/09/2021 por GISELA SIMIEMA CESCHIN – Secretária Geral. Autenticação: 158281548. A JUCESP garante a autenticidade do registro e da Certidão de Inteiro Teor quando visualizado diretamente no portal [www.jucesp.sp.gov.br](http://www.jucesp.sp.gov.br).

57



SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA  
POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DE SÃO PAULO  
Departamento de Inteligência da Polícia Civil - DIPOL  
Instituto de Identificação Ricardo Gumbleton Daunt - IIRGD

## RG DIGITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

| REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL                                                                                    |                        |
|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------------------|
| ESTADO DE SÃO PAULO<br>SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA<br>INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO<br>"RICARDO GUMBLETON DAUNT" |                        |
| NOME: ALEX SANDRO DA SILVA CALIL                                                                                  |                        |
| FILIAÇÃO: MIGUEL VALERIO CALIL                                                                                    |                        |
| MATERIA DA SILVA CALIL                                                                                            |                        |
| DATA NASCIMENTO: 05/08/1978                                                                                       | ORIGEM: CANTONEIRO     |
| NACIONALIDADE: BRASILEIRO                                                                                         | RESERVAÇÃO: 0000000000 |
| CARTEIRA DE IDENTIDADE                                                                                            |                        |

| LEI Nº 2.145 DE 25 DE AGOSTO DE 1984                       |                               |
|------------------------------------------------------------|-------------------------------|
| CPF: 25.487.188/78                                         | DM: 28.754.482-X              |
| REQUETOR: RIVALDO                                          | DATA DE EXPEDICÃO: 27/10/2013 |
| MÉRITO CIVIL                                               |                               |
| RÃO PAULO-SP VILA FORMOSA 48908 CD-EV 8113/918-855/N-33963 |                               |
| TIPO: 01                                                   | TIPO: 02                      |
| TIPO: 03                                                   | TIPO: 04                      |
| TIPO: 05                                                   | TIPO: 06                      |
| TIPO: 07                                                   | TIPO: 08                      |
| TIPO: 09                                                   | TIPO: 10                      |
| TIPO: 11                                                   | TIPO: 12                      |
| TIPO: 13                                                   | TIPO: 14                      |
| TIPO: 15                                                   | TIPO: 16                      |
| TIPO: 17                                                   | TIPO: 18                      |
| TIPO: 19                                                   | TIPO: 20                      |
| TIPO: 21                                                   | TIPO: 22                      |
| TIPO: 23                                                   | TIPO: 24                      |
| TIPO: 25                                                   | TIPO: 26                      |
| TIPO: 27                                                   | TIPO: 28                      |
| TIPO: 29                                                   | TIPO: 30                      |
| TIPO: 31                                                   | TIPO: 32                      |
| TIPO: 33                                                   | TIPO: 34                      |
| TIPO: 35                                                   | TIPO: 36                      |
| TIPO: 37                                                   | TIPO: 38                      |
| TIPO: 39                                                   | TIPO: 40                      |
| TIPO: 41                                                   | TIPO: 42                      |
| TIPO: 43                                                   | TIPO: 44                      |
| TIPO: 45                                                   | TIPO: 46                      |
| TIPO: 47                                                   | TIPO: 48                      |
| TIPO: 49                                                   | TIPO: 50                      |
| TIPO: 51                                                   | TIPO: 52                      |
| TIPO: 53                                                   | TIPO: 54                      |
| TIPO: 55                                                   | TIPO: 56                      |
| TIPO: 57                                                   | TIPO: 58                      |
| TIPO: 59                                                   | TIPO: 60                      |
| TIPO: 61                                                   | TIPO: 62                      |
| TIPO: 63                                                   | TIPO: 64                      |
| TIPO: 65                                                   | TIPO: 66                      |
| TIPO: 67                                                   | TIPO: 68                      |
| TIPO: 69                                                   | TIPO: 70                      |
| TIPO: 71                                                   | TIPO: 72                      |
| TIPO: 73                                                   | TIPO: 74                      |
| TIPO: 75                                                   | TIPO: 76                      |
| TIPO: 77                                                   | TIPO: 78                      |
| TIPO: 79                                                   | TIPO: 80                      |
| TIPO: 81                                                   | TIPO: 82                      |
| TIPO: 83                                                   | TIPO: 84                      |
| TIPO: 85                                                   | TIPO: 86                      |
| TIPO: 87                                                   | TIPO: 88                      |
| TIPO: 89                                                   | TIPO: 90                      |
| TIPO: 91                                                   | TIPO: 92                      |
| TIPO: 93                                                   | TIPO: 94                      |
| TIPO: 95                                                   | TIPO: 96                      |
| TIPO: 97                                                   | TIPO: 98                      |
| TIPO: 99                                                   | TIPO: 100                     |
| VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL                       |                               |

OS DADOS BIOGRÁFICOS e biométricos apresentados neste documento estão contidos no RG original

Esse é um arquivo assinado digitalmente pela Secretaria de Segurança Pública do estado de São Paulo em conformidade com o padrão de Assinatura Digital ICP Brasil. Caso necessite acesse <https://validar.ti.gov.br> e faça o upload desse documento para aferir a sua conformidade. Você também pode escanear o Código QR ao lado.



Valid



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO  
Secretaria da Segurança Pública

VERIFICADA A AUTENTICIDADE NA INTERNE  
Ass: 22.05.13  
Mat: 22.05.13  
Data: 22.05.13

**Pedido de Registro de Marca de Produto e/ou-Serviço (Mista)**

Número do Processo: 938307487

**Dados Gerais**

**Nome:** ALEX SANDRO DA SILVA CALIL  
**GPF/CNPJ/Número INPI:** 43407534000140  
**Endereço:** RUA TAPUITINGA, 76 - SALA 01 - VILA MAFRA  
**Cidade:** São Paulo  
**Estado:** SP  
**GEP:** 03414-040  
**Pais:** Brasil  
**Natureza Jurídica:** Microempreendedor Individual - MEI  
**e-mail:** focus@focusmarcas.com.br

**Dados do Procurador/Escritório**

**Procurador:**

**Nome:** Leandro Soares Barros  
**GPF:** 38901311828  
**e-mail:** diretoria@portalmarcaepatente.com.br  
**Nº API:**  
**Nº OAB:**  
**UF:** SP

**Dados do(s) requerente(s)**

**Nome:** ALEX SANDRO DA SILVA CALIL  
**GPF/CNPJ/Número INPI:** 43407534000140  
**Endereço:** RUA TAPUITINGA, 76 - SALA 01 - VILA MAFRA  
**Cidade:** São Paulo  
**Estado:** SP  
**GEP:** 03414-040  
**Pais:** Brasil  
**Natureza Jurídica:** Microempreendedor Individual - MEI  
**e-mail:** focus@focusmarcas.com.br

*Assinatura do Advogado*  
*Matrícula: 835130*

## Dados da Marca

**Apresentação:** Mista

**Natureza:** Produto e/ou serviço

**Elemento Nominativo:** PRIME DIGITAL

**Marca possui elementos em  
Idioma estrangeiro?** Não

## Imagem Digital da Marca



A eventual deformação desta imagem, com relação à constante do arquivo originalmente anexado, terá sido resultado da necessária adequação aos padrões requisitados para a publicação da marca na RPI. Assim, a imagem ao lado corresponde ao sinal que efetivamente será objeto de exame e publicação, ressalvada a hipótese de substituição da referida imagem decorrente de exigência formal.

## Especificação de Produtos ou Serviços, segundo a Classificação de NICE e listas auxiliares

**Classe escolhida:** NCL(12) 41

### Descrição da Especificação:

- Agente artístico, literário e cultural [promotor de evento]
- Organização e realização de eventos de entretenimento
- Promotor de eventos [se artísticos/culturais]
- Serviços de entretenimento
- Sonorização de eventos para empresas e similares

## Declaração de Atividade

- ☒ Em cumprimento ao disposto no art. 128 da Lei 9279/96, o(s) requerente(s) do presente pedido declara(m), sob as penas da Lei, que exerce(m) efetiva e lícitamente atividade compatível com os produtos ou serviços reivindicados, de modo direto ou através de empresas controladas direta ou indiretamente.

## Classificação dos Elementos Figurativos da Marca - GFE(4), segundo a Classificação de Viena

| Categoria | Divisão | Seção | Descrição                                |
|-----------|---------|-------|------------------------------------------|
| 27        | 5       | 1     | Letras apresentando um grafismo especial |

Matrícula: 835134

## Anexos

| Descrição  | Nome do Arquivo            |
|------------|----------------------------|
| Procuração | PROCURACAO....assinado.pdf |
| Cnpj       | cnpj.pdf                   |

☒ Declaro, sob as penas da lei, que todas as informações prestadas neste formulário são verdadeiras.

### Obrigado por acessar o e-Marcas.

A partir de agora, o número 938307487 identificará o seu pedido junto ao INPI. Contudo, a aceitação do pedido está condicionada à confirmação do pagamento da respectiva GRU (Guia de Recolhimento da União), que deverá ter sido efetuado previamente ao envio deste formulário eletrônico, bem como ao cumprimento satisfatório de eventual exigência formal, (prevista no art. 157 da Lei 9.279/96), em até cinco dias contados do primeiro dia útil após a publicação da referida exigência na RPI (disponível em formato .pdf no portal [www.inpi.gov.br](http://www.inpi.gov.br)), sob pena do presente pedido vir a ser considerado inexistente.

**e-MARCAS** Este pedido foi enviado pelo sistema e-Marcas (Verso 4) em 11/03/2025 às 13:46

Tatiane dos Santos Santana Macedo  
Matrícula: 835130



## PROCURAÇÃO

Código: FM 16  
Revisão: 00  
Página: 1 de 1  
04/06/2020

**OUTORGANTE :** ALEX SANDRO DA SILVA CALIL, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 43.407.534/0001-40, sediada na Cidade de SÃO PAULO no Estado de SP, à Rua Tapuitinga, 76, CEP: 03414040, neste ato representada por seu (sua) sócio (a) Sr(a). ALEX SANDRO DA SILVA CALIL, brasileiro, DIVORCIADO, empresário, portador (a) da Cédula de Identidade RG nº 28.754.462-X e inscrito (a) no CPF/MF sob o nº 29757155890.

**OUTORGADOS :**

PMP PORTAL MARCA E PATENTE LTDA ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 53.838.425/0001-30, sediada na Capital do Estado de São Paulo, na Praça Silvío Romero, 55 - sala 13 - Tatuapé - CEP: 03323-000, por seu representante legal, Sr. LEANDRO SOARES BARROS, brasileiro, solteiro, empresário, RG. nº 36.037.870-SSP/SP, inscrito(a) no CPF/MF sob nº 389.013.118-28; sediado na Capital do Estado de São Paulo, na Rua Marechal Barbacena, 1031 - APTO 103- Vila Regente Feijó - CEP: 03333-000, o advogado MATEUS DOS SANTOS PADUA, OAB/SP 397.752

**PODERES :** Para, isoladamente, representar a Outorgante junto ao MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR e ao INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL, e requerer em nome da Outorgante: proteção ao nome comercial, registros de marcas de indústria, comércio ou serviços, patente de invenção, modelo de utilidade, desenho industrial, garantia de prioridade, bem como apresentar oposição e replicar as por outrem oferecidas, recorrer e treplicar, retirar certidões e certificados, provar o uso efetivo, pagar taxas, cumprir exigências e oferecer contestação, inclusive receber citações judiciais relativas aos assuntos atinentes à propriedade industrial, desde a data do depósito e durante a vigência do privilégio ou registro; requerendo e apresentando em suma, tudo o que for necessário, a bem dos direitos da Outorgante, ratificar e retificar atos eventualmente já praticados, dando tudo por bom, firme e valioso.

São Paulo, 11 de março de 2025.

gov.br

Documento assinado digitalmente  
ALEX SANDRO DA SILVA CALIL  
Data: 11/03/2025 10:49:49-0300  
Verifique em <https://validar.itl.gov.br>

Sr(a). ALEX SANDRO DA SILVA CALIL

Taciane dos Santos Santana Macedo  
Matrícula: 835130  
Página 4 de 5

82



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

|                                                                                                                                                                                                                          |                               |                                                     |  |                                          |  |
|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------------------|-----------------------------------------------------|--|------------------------------------------|--|
| NÚMERO DE INSCRIÇÃO<br>43.407.534/0001-40<br>MATRIZ                                                                                                                                                                      |                               | COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO<br>CADASTRAL |  | DATA DE ABERTURA<br>03/09/2021           |  |
| NOME EMPRESARIAL<br>ALEX SANDRO DA SILVA CALIL                                                                                                                                                                           |                               |                                                     |  |                                          |  |
| TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)<br>DIGITAL PRIME PRODUÇÕES E EVENTOS                                                                                                                                        |                               |                                                     |  | PORTE<br>ME                              |  |
| CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL<br>59.20-1-00 - Atividades de gravação de som e de edição de música (Dispensada *)                                                                                   |                               |                                                     |  |                                          |  |
| CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS<br>90.01-9-01 - Produção teatral (Dispensada *)<br>90.01-9-02 - Produção musical (Dispensada *)<br>90.01-9-03 - Produção de espetáculos de dança (Dispensada *) |                               |                                                     |  |                                          |  |
| CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA<br>213-5 - Empresário (Individual)                                                                                                                                               |                               |                                                     |  |                                          |  |
| LOGRADOURO<br>R TAPUITINGA                                                                                                                                                                                               |                               | NÚMERO<br>76                                        |  | COMPLEMENTO<br>SALA 01                   |  |
| CEP<br>03.414-040                                                                                                                                                                                                        | BAIRRO/DISTRITO<br>VILA MAFRA | MUNICÍPIO<br>SAO PAULO                              |  | UF<br>SP                                 |  |
| ENDEREÇO ELETRÔNICO<br>LUIZMIRANDA@LUIZIS.COM.BR                                                                                                                                                                         |                               | TELEFONE<br>(11) 3362-9980                          |  |                                          |  |
| ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)<br>*****                                                                                                                                                                               |                               |                                                     |  |                                          |  |
| SITUAÇÃO CADASTRAL<br>ATIVA                                                                                                                                                                                              |                               |                                                     |  | DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL<br>03/09/2021 |  |
| MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL                                                                                                                                                                                             |                               |                                                     |  |                                          |  |
| SITUAÇÃO ESPECIAL<br>*****                                                                                                                                                                                               |                               |                                                     |  | DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL<br>*****       |  |

(\*) A dispensa de alvarás e licenças é direito do empreendedor que atende aos requisitos constantes na Resolução CGSIM nº 51, de 11 de junho de 2019, ou da legislação própria encaminhada ao CGSIM pelos entes federativos, não tendo a Receita Federal qualquer responsabilidade quanto às atividades dispensadas.

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 11/03/2025 às 10:24:55 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

Assinatura do Superintendente Nacional  
11/03/2025

83

# BELO'S MUSIC EMPREENDIMENTOS ART. LTDA- ME

## AUTORIZAÇÃO

Belo S Music Empreendimentos Artísticos Ltda – ME., inscrita no CNPJ sob o nº 19.873.849/0001-06, sediada na Av. Pépe, 1280, bloco 1, apto 308, Barra da Tijuca – Rio de Janeiro/RJ, CEP 22620-171, neste ato representada por José Alfredo da Silva Santana, Carteira de Identidade nº 21.949.062-4 do SSP/SP e CPF nº 395.919.558-39, autoriza a empresa Alex Sandro da Silva Calil., inscrita no CNPJ sob o nº 43.407.534/0001-40, sediada na Rua Tapuitinga, 76, Vila Mafra, São Paulo/SP, CEP 03414-040 a utilizar o Certificado de Registro de Marca, emitido pelo INPI, que segue abaixo discriminado:

Marca: Cantor Belo  
Processo: 918058503  
Validade: 11/05/2031  
Natureza: Marca de Serviço  
NCL(9): 41

Atenciosamente,



\_\_\_\_\_  
Jose Alfredo da Silva Santana  
RG 21.949.062-4  
CPF 395.919.558-39

*Jose Alfredo da Silva Santana Moleão*  
Matrícula 835130